



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Boletim do Exército

Nº 32/2014

Brasília-DF, 8 de agosto de 2014.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 32/2014

Brasília-DF, 8 de agosto de 2014.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 803, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Aprova as Instruções Gerais de Segurança da Informação e Comunicações para o Exército Brasileiro (EB10-IG-01.014) e dá outras providências.....9

PORTARIA Nº 852, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

Transforma a 5ª Companhia de Guardas em 15ª Companhia de Polícia do Exército e dá outras providências.....22

PORTARIA Nº 853, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

Reorganiza o Comando Militar do Norte e dá outras providências.....23

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 151-EME, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Aprova a Diretriz para a Extinção da Companhia de Polícia do Exército da 6ª Região Militar (EB 20-D-07.023).....23

PORTARIA Nº 152-EME, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Aprova a Diretriz para a Extinção da 12ª Companhia de Guardas (EB 20-D-07.024).....28

PORTARIA Nº 153-EME, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Aprova a Diretriz para a implantação da 6ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada. (EB20D-07.025).....33

PORTARIA Nº 154-EME, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Aprova a Diretriz para a implantação da 11ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada. (EB20D-07.026).....39

PORTARIA Nº 155-EME, DE 31 DE JULHO DE 2014

Aprova a Diretriz para a implantação do 12º Grupo de Artilharia Antiaérea. (EB20D-07.024).....45

PORTARIA Nº 156-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.

Atribui Número de Código para o Destacamento Deodoro.....52

PORTARIA Nº 157-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.

Atribui Número de Código para o 6º Grupo de Mísseis e Foguetes e Campo de Instrução de Formosa.....52

<u>PORTARIA Nº 158-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Atribui Número de Código ao 32º Batalhão de Infantaria Leve.....	52
<u>PORTARIA Nº 159-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Atribui Número de Código ao 10º Batalhão de Infantaria Leve.....	53
<u>PORTARIA Nº 160-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Atribui Número de Código a Companhia de Comunicações do Comando de Aviação do Exército....	53
<u>PORTARIA Nº 161-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Atribui Número de Código para a Base Administrativa e Campo de Instrução de Formosa.....	53
<u>PORTARIA Nº 162-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Atribui Número de Código a 4ª Companhia de Comunicações Leve.....	53
<u>PORTARIA Nº 163-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Atribui Número de Código ao Batalhão de Apoio às Operações Especiais.....	54
<u>PORTARIA Nº 164-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Atribui Número de Código a Companhia de Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve.....	54
<u>PORTARIA Nº 165-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Atribui Número de Código ao 1º Batalhão de Operações de Apoio à Informação.....	54
<u>PORTARIA Nº 166-EME, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Extingue o Estágio de Atualização de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Oficiais.....	54
<u>PORTARIA Nº 167-EME, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Extingue o Estágio de Atualização em Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Sargentos.....	55
<u>PORTARIA Nº 168-EME, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Extingue o Estágio de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Oficiais do Serviço de Saúde.....	55

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

<u>PORTARIA Nº 10-CPO, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Prevê, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, o número de vagas para as promoções de 31 de agosto de 2014.....	56

COMANDO LOGÍSTICO

<u>PORTARIA Nº 09-COLOG, DE 25 DE ABRIL DE 2014.</u>	
Estabelece normas para a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, na indústria nacional, para uso particular, por membros do Ministério Público da União e dos Estados e por membros da Magistratura e dá outras providências.....	57

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

<u>DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Transferência <i>ex officio</i>	62

<u>DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Nomeação de oficial-general.....	62
<u>DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Transferência <i>ex officio</i>	63
<u>DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Exoneração de oficial-general.....	64
<u>DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Exoneração de oficial-general.....	64
<u>DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Exoneração de oficial-general.....	64
<u>DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Promoção de oficial-general.....	64
<u>DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Exoneração de oficial-general.....	65
<u>DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Promoção no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar.....	66
<u>COMANDANTE DO EXÉRCITO</u>	
<u>PORTARIA Nº 519, DE 28 DE MAIO DE 2014.</u>	
Apostilamento.....	66
<u>PORTARIA Nº 583, DE 18 DE JUNHO DE 2014.</u>	
Apostilamento.....	67
<u>PORTARIA Nº 643, DE 2 DE JULHO DE 2014.</u>	
Apostilamento.....	67
<u>PORTARIA Nº 800, DE 29 DE JULHO DE 2014.</u>	
Designação para curso no exterior.....	67
<u>PORTARIA Nº 801, DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.....	68
<u>PORTARIA Nº 802, DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Reversão de jornada de trabalho de servidora civil.....	68
<u>PORTARIA Nº 804, DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Designação de praça.....	68
<u>PORTARIA Nº 805, DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	69
<u>PORTARIA Nº 806, DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	69
<u>PORTARIA Nº 807, DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	70
<u>PORTARIA Nº 808, DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	70

<u>PORTARIA Nº 809, DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Exoneração de oficial.....	71
<u>PORTARIA Nº 810, DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Exoneração de oficial.....	71
<u>PORTARIA Nº 811, DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Designação para realizar viagem de serviço no exterior.....	71
<u>PORTARIA Nº 813, DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	72
<u>PORTARIA Nº 814, DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Concessão da Medalha do Pacificador.....	72
<u>PORTARIA Nº 815, DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	72
<u>PORTARIA Nº 816, DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Autorização para curso no exterior.....	73
<u>PORTARIA Nº 817, DE 31 DE JULHO DE 2014.</u>	
Designação para realizar visita técnica no exterior.....	73
<u>PORTARIA Nº 818, DE 1º DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Designação para realizar viagem de serviço no exterior.....	73
<u>PORTARIA Nº 819, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Nomeação de oficial.....	74
<u>PORTARIA Nº 820, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Exoneração de oficiais.....	74
<u>PORTARIA Nº 821, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Exoneração de oficiais.....	74
<u>PORTARIA Nº 822, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Designação de praça.....	75
<u>PORTARIA Nº 823, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	75
<u>PORTARIA Nº 824, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	75

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 150-EME, DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Designação dos integrantes do grupo de trabalho instituído para elaboração de proposta de Normas Gerais para o Planejamento, Licitação e Contratação de Parceria Público-Privada, no âmbito do Exército Brasileiro.....	76
<u>PORTARIA Nº 169-EME, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Nomeia os integrantes do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Exército Brasileiro (CGP-EB).....	77

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 265-SGEx, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	78
<u>PORTARIA Nº 266-SGEx, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....	79
<u>PORTARIA Nº 267-SGEx, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....	79
<u>PORTARIA Nº 268-SGEx, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	80
<u>PORTARIA Nº 269-SGEx, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	81
<u>PORTARIA Nº 270-SGEx, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	81
<u>PORTARIA Nº 271-SGEx, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....	82
<u>PORTARIA Nº 272-SGEx, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	83
<u>PORTARIA Nº 273-SGEx, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....	85
<u>NOTA Nº 16-SG/2.8/SG/2/SGEX, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.</u>	
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.....	86

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 107, DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso.....	87
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 108, DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso.....	89
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 109, DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Reconsideração de ato administrativo de movimentação em grau de recurso.....	92
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 110, DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Reconsideração de ato administrativo de movimentação em grau de recurso.....	95
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 111, DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Reconsideração de ato administrativo de movimentação em grau de recurso.....	97
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 112, DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Promoção na reserva não remunerada.....	100
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 113, DE 30 DE JULHO DE 2014.</u>	
Promoção em ressarcimento de preterição.....	101

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 803, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Aprova as Instruções Gerais de Segurança da Informação e Comunicações para o Exército Brasileiro (EB10-IG-01.014) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais de Segurança da Informação e Comunicações para o Exército Brasileiro (EB10-IG-01.014).

Art. 2º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 483, de 20 de setembro de 2001.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES GERAIS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO (EB10-IG-01.014)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DA CONCEITUAÇÃO E REFERÊNCIAS	
Seção I - Da Conceituação.....	2º
Seção II - Das Referências.....	3º
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E PRESSUPOSTOS BÁSICOS	
Seção I - Dos Objetivos.....	4º
Seção II - Dos Pressupostos Básicos.....	5º/9º
CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES GERAIS.....	10/40
CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES	
Seção I - Do Estado-Maior do Exército.....	41

	Art.
Seção II - Do Departamento de Ciência e Tecnologia.....	42
Seção III - Do Departamento de Educação e Cultura do Exército.....	43
Seção IV - Do Centro de Comunicação Social do Exército.....	44
Seção V - Do Centro de Inteligência do Exército.....	45
Seção VI - Do Centro de Defesa Cibernética.....	46
Seção VII - Do Centro Integrado de Telemática do Exército.....	47
Seção VIII - Do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações do Exército Brasileiro.....	48
Seção IX - Do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.....	49
Seção X - Das Demais Organizações Militares.....	50
Seção XI - Dos Gestores de Segurança da Informação e Comunicações das Organizações Militares do Exército Brasileiro.....	51
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	
Seção I - Da Violação.....	52
Seção II - Da Atualização.....	53/54

PREFÁCIO

As Instruções Gerais (IG), descritas neste documento, têm por finalidade orientar o planejamento e a execução das ações relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC) no âmbito do Exército Brasileiro (EB). Foram elaboradas considerando, como referência, documentos normativos sobre SIC vigentes no âmbito do Ministério da Defesa (MD), assim como outras publicações de interesse na esfera da Administração Pública Federal (APF). Desta forma, proporcionando harmonia e alinhamento das ações de SIC a serem adotadas no EB, com as ações consolidadas em outras instituições do Governo Federal, sem perder de vista as particularidades da Força.

As diretrizes gerais, contidas nestas IG, devem nortear as ações de SIC em todas as Organizações Militares (OM) do EB e demais publicações sobre o tema. Para desdobramento destas IG, nos níveis operacional e tático, devem ser consultadas as Instruções Reguladoras (IR) delas decorrentes.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estas IG têm por finalidade orientar as ações de SIC no âmbito do EB, de modo a viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações institucionais.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO E REFERÊNCIAS

Seção I Da Conceituação

Art. 2º Para efeitos destas IG são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - Ameaça: conjunto de fatores internos e/ou externos ou causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou OM;

II - Ativos de informação: os meios de armazenamento, recepção, transmissão e processamento da informação; os equipamentos necessários a isso; os sistemas utilizados para tal; os locais onde se encontram esses meios; e também os recursos humanos que a eles têm acesso;

III - Autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

IV - Avaliação de riscos: processo de comparar o risco estimado com critérios de risco predefinidos para determinar a importância do risco;

V - Capacitação em Segurança da Informação e Comunicações: atividade de ensino que tem como objetivo orientar sobre o que é SIC, fazendo com que os participantes saibam aplicar os conhecimentos em sua rotina pessoal e profissional, além de servirem como multiplicadores sobre o tema, estando aptos para atuar em suas OM como Gestores de SIC;

VI - Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (COMSIC): grupo de militares designados com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de SIC no âmbito do EB;

VII - Confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;

VIII - Conscientização: atividade destinada à sensibilizar sobre o que é SIC e a sua importância, fazendo com que os participantes internalizem os conhecimentos relativos à SIC e os apliquem conscientemente em sua rotina pessoal e profissional, identificando as ações que precisam ser corrigidas, além de servirem como multiplicadores sobre o tema;

IX - Defesa Cibernética: conjunto de ações ofensivas, defensivas e exploratórias, realizadas no Espaço Cibernético, no contexto de um planejamento nacional de nível estratégico, coordenado e integrado pelo MD, com as finalidades de proteger os sistemas de informação de interesse da Defesa Nacional, obter dados para a produção de conhecimento de Inteligência e comprometer os sistemas de informação do oponente;

X - Disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;

XI - Gestão de Continuidade da Missão: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para uma OM e os possíveis impactos na missão, caso estas ameaças se concretizem. Este processo fornece uma estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional que seja capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses e a imagem da Instituição;

XII - Gestão de Riscos de SIC: conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

XIII - Gestão da SIC: ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade da missão, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, à Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC);

XIV - Gestor de SIC: responsável pelas ações de SIC no âmbito de sua OM;

XV - Guerra Cibernética: corresponde ao uso ofensivo e defensivo de informação e sistemas de informação para negar, explorar, corromper, degradar ou destruir capacidades de C² do adversário, no contexto de um planejamento militar de nível operacional ou tático ou de uma operação militar. Compreende ações que envolvem as ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) para desestabilizar ou tirar proveito dos Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicações e Comando e Controle (STIC²) do oponente e defender os próprios STIC². Abrange, essencialmente, as Ações Cibernéticas. A oportunidade para o emprego dessas ações ou a sua efetiva utilização será proporcional à dependência do oponente em relação à TIC;

XVI - Guerra da Informação: conjunto de ações destinadas a obter a superioridade das informações, afetando as redes de comunicação de um oponente e as informações que servem de base aos processos decisórios do adversário, ao mesmo tempo em que garante as informações e os processos amigos;

XVII - Impacto: tamanho do prejuízo, medido através de propriedades mensuráveis ou abstratas, que a concretização de uma determinada ameaça causará;

XVIII - Incidente de Rede: ocorrência de um evento de violação de segurança da rede, seja de origem intencional ou não, que atinja recursos de infraestrutura física, lógica ou de alimentação elétrica, hardware, meios de armazenamento, protocolos, dados, serviços, software ou qualquer outros recursos de rede cujo comprometimento atinja a integridade, a disponibilidade ou a confidencialidade da informação;

XIX - Informação: estas IG consideram-na em sua acepção genérica, englobando dados, informações e conhecimentos, hierarquizados de acordo com o valor agregado, resultante das suas possibilidades de emprego e dos processos utilizados para a sua obtenção;

XX - Integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

XXI - Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação: é um processo interativo e evolutivo, composto por 3 (três) etapas:

- a) identificação e classificação de ativos de informação;
- b) identificação de potenciais ameaças e vulnerabilidades; e
- c) avaliação de riscos.

XXII - Sistema de Gestão da Segurança da Informação: parte de um sistema de gestão global, baseado na abordagem de risco à missão da OM, para planejar, implementar, monitorar e manter a SIC;

XXIII - Risco: potencial associado à exploração de uma ou mais vulnerabilidades de um ativo de informação ou de um conjunto de tais ativos, por parte de uma ou mais ameaças, com impacto negativo na OM;

XXIV - Segurança Cibernética: arte de assegurar a existência e a continuidade da sociedade da informação de uma nação, garantindo e protegendo, no Espaço Cibernético, seus ativos de informação e suas infraestruturas críticas;

XXV - Segurança da Informação e Comunicações: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

XXVI - Segurança Orgânica: conjunto de medidas passivas destinadas a prevenir e obstruir ações adversas, de elemento ou grupo de qualquer natureza, e engloba as atividades de segurança ligadas a pessoal, comunicações, informática, documentação e material, áreas e instalações; e

XXVII - Vulnerabilidade: qualquer fragilidade existente em um sistema de informação que, se explorado, pode vir a causar um impacto ao sistema.

Seção II Das Referências

Art. 3º Referências:

I - Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 - Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

II - Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 - Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e dá outras providências;

III - Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000 - Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

IV - Decreto nº 3.865, de 13 de julho de 2001 - Estabelece requisito para contratação de serviços de certificação digital pelos Órgãos Públicos Federais e dá outras providências;

V - Decreto nº 3.996, de 31 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a prestação de serviços de certificação digital no âmbito da Administração Pública Federal;

VI - Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 - Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;

VII - Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 18 de junho de 2008 - Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;

VIII - Instrução Normativa GSI/PR nº 2, de 5 de fevereiro de 2013 - Dispõe sobre o Credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, no âmbito do Poder Executivo Federal, e suas Normas Complementares;

IX - Instrução Normativa GSI/PR nº 3, de 6 de março de 2013 - Dispõe sobre os parâmetros e padrões mínimos dos recursos criptográficos baseados em algoritmos de Estado para criptografia da informação classificada no âmbito do Poder Executivo Federal, e suas Normas Complementares;

X - Portaria Normativa nº 0215-MD, de 27 de março de 2001 - Dispõe sobre a Política para o Sistema Militar de Comando e Controle;

XI - Portaria Normativa nº 3.389-MD, de 21 de dezembro de 2012 - Dispõe sobre a Política Cibernética de Defesa;

XII - Portaria do Comandante do Exército nº 11, de 10 de janeiro de 2001 - Aprova as Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos no Exército Brasileiro;

XIII - Portaria do Comandante do Exército nº 445, de 14 de junho de 2010 - Aprova a Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Informação do Exército e dá outras providências;

XIV - Portaria do Comandante do Exército nº 508, de 25 de junho de 2013 - Aprova as Instruções Gerais do Ciclo de Vida de *Software* (EB10-IG-01.006), 1ª Edição, 2013, e dá outras providências;

XV - Manual de Campanha MC 30-3 - Ramo Contraineligência;

XVI - ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 - Sistemas de gestão de segurança da informação - Requisitos; e

XVII - ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 - Código de prática para controles de segurança da informação.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E PRESSUPOSTOS BÁSICOS

Seção I Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos destas IG no âmbito do EB:

I - estabelecer as referências básicas para a SIC;

II - estabelecer diretrizes para a implementação da SIC; e

III - definir responsabilidades pelas ações relacionadas à SIC.

Seção II Dos Pressupostos Básicos

Art. 5º As diretrizes gerais descritas nestas IG declaram o comprometimento e a visão do Alto Comando do EB em relação à SIC.

Art. 6º A informação institucional do EB é um patrimônio a ser protegido e preservado.

Art. 7º A eficiência no emprego dos recursos de TIC constitui fator primordial para a eficácia do EB.

Art. 8º A existência de ameaças, vulnerabilidades e riscos é inerente ao emprego e acesso às informações, num contexto de uma crescente informatização de atividades e processos organizacionais.

Art. 9º O sucesso das ações de SIC depende, fundamentalmente, da conscientização do público interno, da capacitação científico-tecnológica dos recursos humanos envolvidos, da qualidade das soluções adotadas e da SIC contra ameaças internas e externas.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10. Estas IG devem ser consideradas como o documento norteador para a elaboração de todos os documentos normativos sobre SIC no âmbito do EB.

Art. 11. Procedimentos de SIC que requeiram IR ainda não publicadas, deverão ser baseados nas normas específicas sobre o tema no âmbito do MD ou da APF.

Art. 12. A informação, como um recurso vital para a OM, deve ser tratada como patrimônio a ser protegido e preservado em todo o seu ciclo de vida.

Art. 13. Todas as informações produzidas e manuseadas no âmbito do EB devem ser tratadas para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade.

Art. 14. Deverão ser definidos procedimentos formais para o armazenamento, o transporte e o descarte das informações produzidas e armazenadas, de modo a se evitar a perda, o roubo ou a exposição indevida.

Art. 15. A gestão de riscos de SIC deve ser o elemento norteador para a tomada de decisões em relação a todas as ações de SIC.

Art. 16. Os riscos de SIC devem ser continuamente monitorados e tratados, de acordo com as vulnerabilidades associadas aos ativos de informação e respectivos níveis de risco.

Art. 17. Todas as relações formalizadas com partes externas e terceiros devem ser objetos de avaliação de riscos.

Art. 18. Todos os ativos de informação, no âmbito do EB, devem ser objetos de gestão de riscos.

Art. 19. Toda a cadeia hierárquica do EB, empresas prestadoras de serviços, terceiros e partes interessadas deverão ser sensibilizadas a respeito da importância de SIC para a Força e, assim, promover atitudes favoráveis referentes ao tema.

Art. 20. O tema SIC deve ser abordado nas escolas e cursos de formação e aperfeiçoamento militar do EB, de forma a possibilitar a crescente conscientização e o desenvolvimento de atitudes favoráveis à proteção das informações julgadas relevantes para a Força.

Art. 21. Em todas as OM do EB deverão ser realizadas instruções de sensibilização, conscientização e capacitação para formação e fortalecimento da cultura de SIC.

Art. 22. O uso institucional das redes sociais deve ser norteado por diretrizes, critérios, limitações e responsabilidades para seu uso seguro.

Art. 23. A utilização de rede sem fio deverá se restringir às situações nas quais o uso de rede cabeada seja comprovadamente inviável, devendo a mesma ser dotada de todas as boas práticas de segurança, de maneira que sejam mitigados os riscos de acesso indevido ou interceptação das informações transmitidas.

Art. 24. A implementação ou a contratação de tecnologias de computação em nuvem devem ser realizadas somente sob criteriosa avaliação de riscos e em conformidade com as IR específicas sobre o tema.

Art. 25. Deve ser estimulada a eliminação da dependência externa em relação a sistemas, equipamentos, dispositivos e atividades vinculadas à segurança dos sistemas de informação e de comunicações.

Art. 26. O emprego de tecnologias consagradas pelo uso, que não estejam explicitadas nestas IG, assim como, temas normatizados em instâncias superiores do EB, deverão ser disciplinadas em IR específicas.

Art. 27. A cifração e decifração de informações classificadas em qualquer grau de sigilo devem utilizar recurso criptográfico baseado em algoritmo de Estado. Para o cumprimento desta diretriz, incluindo os casos de tratamento excepcional, deverão ser observados os requisitos dispostos nos normativos sobre o tema, publicados por intermédio do Conselho de Defesa Nacional (CDN) e do MD.

Art. 28. O emprego da criptologia no âmbito do EB deverá ser realizado conforme procedimentos definidos em IR específicas.

Art. 29. O uso de sistemas criptográficos de origem estrangeira deve ser evitado ao máximo, devendo ser buscado o desenvolvimento e a adoção de padrões criptográficos de Estado, respeitada a necessidade de interoperabilidade com os sistemas criptográficos adotados no âmbito do MD e da APF.

Art. 30. O uso de dispositivos móveis para acesso aos recursos computacionais no âmbito do EB deve ser controlado conforme procedimentos de segurança definidos em IR específicas sobre o tema.

Art. 31. A interoperabilidade e a integração dos sistemas de informação, não só no âmbito do EB, mas também junto às demais Forças Armadas e aos demais órgãos da APF, devem ser promovidas, quando julgado necessário, sempre respeitando as diretrizes e normas de segurança aplicáveis.

Art. 32. A remoção, a reutilização e o descarte dos discos rígidos dos servidores e estações de trabalho deverão ser regulados por meio de Diretriz de Segurança ou Norma Geral de Ação de cada OM, de modo que seja evitada a recuperação, a perda, o roubo ou a exposição indevida das informações armazenadas nos dispositivos.

Art. 33. O controle de acesso físico e lógico deve ser implementado considerando, no mínimo, a identificação, a autenticação, a autorização, o interesse do serviço e a necessidade de conhecer como condicionantes prévias para concessão de acesso.

Art. 34. Todos os usuários, no âmbito do EB, devem reportar vulnerabilidades ou qualquer situação que apresente risco à SIC, logo após sua identificação, para os superiores imediatos e, se aplicável, ao responsável pela SIC da OM.

Art. 35. Os incidentes de rede devem ser reportados para a Seção de Segurança dos Centro de Telemática de Área/Centro de Telemática (CTA/CT) ou Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx)/Infraestrutura de Tratamento de Incidentes de Redes do Exército (ITIREx), quando se tratarem de ativos do domínio eb.mil.br, e Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), quando se tratarem de ativos do domínio ensino.eb.br.

Art. 36. A gestão de continuidade da missão no âmbito do EB deve:

I - ser um processo inerente à manutenção dos sistemas de informação da Força; e

II - buscar minimizar os impactos decorrentes de falhas, desastres ou indisponibilidades sobre as atividades da OM, por intermédio de ações de prevenção, resposta e recuperação.

Art. 37. Todos os processos críticos para o EB devem ser contemplados na gestão de continuidade da missão.

Art. 38. O processo de auditoria interna nas OM do EB deverá ser realizado periodicamente, de modo a garantir a manutenção e evolução da maturidade da gestão da SIC na Força.

Art. 39. Todas as redes computacionais do EB deverão ser abrangidas de processos de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais.

Art. 40. Uma metodologia de gestão da SIC deve ser estabelecida para apoiar a implementação da SIC no âmbito do EB.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Seção I Do Estado-Maior do Exército

Art. 41. Compete ao Estado-Maior do Exército (EME):

I - coordenar as ações junto às outras Forças e Órgãos da APF nos processos que visem estabelecer normativos conjuntos e integrados de SIC;

II - acompanhar, em âmbito nacional e internacional, a evolução doutrinária das atividades inerentes à SIC;

III - realizar atividades de prospecção visando à melhoria da capacitação do EB em ações inseridas no contexto de Segurança, Defesa e Guerra Cibernéticas e Guerra da Informação;

IV - instituir o COMSIC do EB considerando a representatividade dos diversos setores;

V - designar o Gestor de SIC do EB; e

VI - manter atualizadas as presentes IG.

Seção II

Do Departamento de Ciência e Tecnologia

Art. 42. Compete ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT):

I - propor ao EME a elaboração e atualização dos documentos normativos de SIC no âmbito do EB;

II - promover a capacitação de pessoal especializado, nos níveis de extensão, especialização, graduação e pós-graduação, nas áreas do conhecimento relativas à SIC, dentro e fora do EB, no país e no exterior;

III - desenvolver pesquisas básicas e aplicadas relacionadas com SIC, que possibilitem ao EB assegurar a inviolabilidade das soluções adotadas e a eliminação da dependência externa;

IV - implementar e adotar soluções de segurança corporativa relativas à plataforma de TIC sob sua responsabilidade, com base em estudos sobre a pertinência, abrangência, confiabilidade, permanência, manutenção e suporte das mesmas;

V - realizar a monitoração permanente e a avaliação da plataforma de TIC no âmbito do EB;

VI - prestar assessoramento técnico às OM do EB, relativo à segurança de sistemas de informação;

VII - realizar a certificação das soluções tecnológicas a serem adotadas no âmbito do EB, com base nas orientações do MD e da Secretaria-Executiva do CDN;

VIII - promover a capacitação continuada dos profissionais da área de SIC das OM do EB, por meio de cursos de extensão e especialização;

IX - participar com pessoal qualificado, junto aos órgãos públicos e privados, da elaboração dos acordos multilaterais, convenções, normas, recomendações e outros atos sobre SIC propostos por organismos nacionais e internacionais;

X - promover a interoperabilidade dos sistemas de informação utilizados internamente pelo EB, bem como promover a adequada integração dos mesmos com os adotados pelas demais Forças, no tocante aos aspectos ligados à SIC, em especial com relação ao Sistema Militar de Comando e Controle e no âmbito da APF, quando pertinente;

XI - acompanhar, em âmbito nacional e internacional, a evolução tecnológica das atividades inerentes à SIC; e

XII - efetivar estudos nos quesitos estrutura e funcionamento de rede, de modo a obter o máximo de eficiência e segurança desde o curto prazo, o máximo de economia a médio e longo prazos, e o mínimo de dependência externa (ação do homem), a qualquer tempo, para a consecução dos objetivos esperados.

Seção III
Do Departamento de Educação e Cultura do Exército

Art. 43. Compete ao DECEEx:

I - incluir em todos os currículos nos cursos de formação, de aperfeiçoamento e de Altos Estudos Militares, da linha de ensino bélico, no âmbito do EB, assuntos relacionados à SIC;

II - investir na formação continuada dos profissionais da área de SIC das OM, por meio de cursos de extensão e especialização;

III - gerenciar o processo de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais de sua competência; e

IV - reportar ao Centro de Defesa Cibernética (CDCiber) os incidentes de maior relevância para o EB ocorridos nas redes do DECEEx.

Seção IV
Do Centro de Comunicação Social do Exército

Art. 44. Compete ao Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEEx):

I - apoiar a veiculação das campanhas sobre o que é SIC e a sua importância;

II - apoiar as demandas de SIC no que concerne às suas competências institucionais; e

III - gerir o uso institucional das mídias sociais em conformidade com as normas de SIC vigentes no EB ou em instância superior aplicável.

Seção V
Do Centro de Inteligência do Exército

Art. 45. Compete ao Centro de Inteligência do Exército (CIE):

I - propor ao EME as atualizações necessárias para manter a doutrina de Contraineligência compatível com o arcabouço normativo de SIC vigente no EB;

II - orientar as OM do EB sobre as medidas de Contraineligência relativas à SIC;

III - realizar a monitoração permanente da execução das medidas de Segurança Orgânica preconizadas pela doutrina de Contraineligência, no âmbito do EB;

IV - apoiar as demandas de SIC no que concerne às suas competências institucionais; e

V - reportar ao CDCiber os incidentes de rede identificados no sistema de inteligência de relevância para o EB.

Seção VI
Do Centro de Defesa Cibernética

Art. 46. Compete ao CDCiber:

I - propor ao DCT a elaboração e atualização dos documentos normativos de SIC no âmbito do EB;

II - cooperar com o DCT na elaboração de documentos normativos para o setor cibernético, considerando a SIC como base da Defesa Cibernética.

III - acompanhar os incidentes de rede de maior relevância para o EB ocorridos no espaço cibernético de interesse;

IV - propor aos órgãos competentes as atividades de capacitação na área cibernética no âmbito do EB; e

V - promover o desenvolvimento de projetos no setor cibernético em acordo com o Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército.

Seção VII
Do Centro Integrado de Telemática do Exército

Art. 47. Compete ao CITEx:

I - proporcionar SIC nas bases física e lógica necessárias para o funcionamento dos sistemas de interesse do Sistema Estratégico de Comando e Controle do Exército;

II - prover SIC na integração dos Sistema Estratégico de Comando e Controle do Exército, Sistema de Comando e Controle da Força Terrestre e Sistema Militar de Comando e Controle;

III - prover o adequado nível de SIC ao Sistema Estratégico de Comunicações do Exército;

IV - gerenciar o processo de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais de sua competência; e

V - reportar ao CDCiber os incidentes de maior relevância para o EB ocorridos nas redes do EB.

Seção VIII
Do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações do Exército Brasileiro

Art. 48. Compete ao Gestor de SIC do EB:

I - conduzir o processo de Gestão da SIC no âmbito da Força (Planejamento, Implementação, Monitoramento e Manutenção);

II - propor o planejamento orçamentário necessário às ações de SIC no âmbito do EB;

III - coordenar o COMSIC do EB;

IV - viabilizar a consolidação da visão de futuro estabelecida nestas IG; e

V - propor ao EME atualizações das presentes IG.

Seção IX

Do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações

Art. 49. Compete ao COMSIC instituído no seu âmbito de atuação:

I - assessorar o Gestor de SIC sobre as ações necessárias para conduzir o processo de Gestão da SIC; e

II - instituir grupos de trabalho para abordar temas específicos sobre SIC.

Seção X

Das Demais Organizações Militares

Art. 50. Os Comandantes, Chefes e Diretores de OM, em seu âmbito de atuação, devem:

I - assegurar o cumprimento das diretrizes preconizadas nestas IG e nos documentos que lhes são complementares;

II - orientar os subordinados quanto à importância do assunto tratado nestas IG, contribuindo para o aprimoramento da mentalidade de SIC;

III - atribuir ao oficial do Estado-Maior a função de Gestor de SIC;

IV - nos casos em que se fizer necessário e for viável administrativamente, constituir o COMSIC da OM considerando a representatividade dos diversos setores;

V - aplicar as ações corretivas e disciplinares cabíveis nos casos de comprometimento da SIC; e

VI - incluir no planejamento orçamentário da OM os recursos para a implementação da SIC.

Seção XI

Dos Gestores de Segurança da Informação e Comunicações das Organizações Militares do Exército Brasileiro

Art. 51. O Gestor de SIC, em seu âmbito de atuação, deve:

I - conduzir o processo de Gestão da SIC no âmbito da OM (Planejamento, Implementação, Monitoramento e Manutenção);

II - promover a cultura de SIC;

III - disseminar as ações de SIC;

IV - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes do comprometimento da SIC, assessorando o Comandante de OM sobre as ações necessárias; e

V - coordenar o COMSIC da OM, quando for o caso.

CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Seção I Da Violação

Art. 52. A violação ou descumprimento de um ou mais itens destas IG e de suas IR poderá resultar na aplicação de sanções disciplinares.

Seção II Da Atualização

Art. 53. As propostas de atualização destas IG devem, observada a cadeia de comando, ser encaminhadas pelos Comandantes, Chefes e Diretores de OM ao Gestor de SIC do EB, cabendo a este propor ao EME as alterações julgadas cabíveis.

Art. 54. Estas IG assim como todas as IR decorrentes destas, devem ser analisadas criticamente no período máximo de 3 (três) anos, no intuito de verificar a necessidade de atualização do seu teor.

PORTARIA Nº 852, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

Transforma a 5ª Companhia de Guardas em 15ª Companhia de Polícia do Exército e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Transformar, a partir de 13 de agosto de 2014, a 5ª Companhia de Guardas em 15ª Companhia de Polícia do Exército, com sede na cidade de Belém-PA, subordinada ao Comando Militar do Norte.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Norte adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 853, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

Reorganiza o Comando Militar do Norte e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 2º do Decreto nº 8.053, de 11 de julho de 2013, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar o Comando Militar do Norte, a partir de 13 de agosto de 2014, com sede na cidade de Belém-PA, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- I - Comando;
- II - Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Norte;
- III - 8ª Região Militar;
- IV - 23ª Brigada de Infantaria de Selva;
- V - Comando de Fronteira-Amapá/34º Batalhão de Infantaria de Selva;
- VI - 2º Batalhão de Infantaria de Selva;
- VII - 24º Batalhão de Infantaria Leve; e
- VIII - 15ª Companhia de Polícia do Exército.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Norte adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1.195, de 26 de novembro de 2013.

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 151-EME, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Aprova a Diretriz para a Extinção da Companhia de Polícia do Exército da 6ª Região Militar (EB 20-D-07.023).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB 10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvidos o Comando Logístico, o Comando Militar do Nordeste, o Comando de Operações Terrestres, o Departamento de Ciência e Tecnologia, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Departamento de Engenharia e Construção, o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Extinção da Companhia de Polícia do Exército da 6ª Região Militar (EB 20-D-07.023), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A EXTINÇÃO DA COMPANHIA DE POLÍCIA DO EXÉRCITO DA 6ª REGIÃO MILITAR (EB 20-D-07.023)

1. FINALIDADES

a. Regular as medidas necessárias à extinção da Companhia de Polícia do Exército da 6ª Região Militar (Cia PE/6ª RM).

b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que dão efetividade à presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria Reservada nº 121-99, de 27 de dezembro de 1951 - Cria a Companhia de Polícia do Exército da 6ª Região Militar.

b. Diretriz Geral do Comandante do Exército, 2011-2014.

c. Portaria nº 835-Cmt Ex, de 14 de novembro de 2007 - Aprova as Normas para Recolhimento de Acervos ao Arquivo Histórico do Exército e dá outras providências.

d. Portaria nº 441-Cmt Ex, de 4 de junho de 2013 - Transforma a 4ª Companhia de Guardas em 6º Batalhão de Polícia do Exército e dá outras providências.

e. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 de dezembro de 2013 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército, e dá outras providências.

f. Portaria nº 1.265-Cmt Ex, de 11 de dezembro de 13 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2015-2018, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.

g. Portaria nº 578-Cmt Ex, de 18 de junho de 2014 - Extingue a Companhia de Polícia do Exército da 6ª Região Militar e dá outras providências.

h. Portaria nº 176-EME, de 29 de agosto de 2013 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N08.001).

i. Portaria nº 197-EME, de 26 de setembro de 2013 - Aprova as Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre.

j. Portaria nº 199-EME, de 26 de setembro de 2013 - Aprova a Diretriz para a Implantação do 6º Batalhão de Polícia do Exército (EB20-D-07.005).

k. Portaria nº 094-EME, de 13 de maio de 2014 - Dá nova redação a dispositivos da Diretriz para a Implantação do 6º Batalhão de Polícia do Exército (EB20-D-07.005).

l. Portaria nº 001-SEF, de 22 de fevereiro de 2006 - Aprova as Normas para Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar.

3. OBJETIVOS

a. Ampliar a capacidade operacional do 6º Batalhão de Polícia do Exército (6º BPE), com a incorporação dos meios remanescentes da Cia PE/6ª RM, ora em extinção, aperfeiçoando a estrutura de apoio às operações de GLO, interagências e ações subsidiárias, na área do CMNE.

b. Preservar os valores e a memória institucional da Cia PE/6ª RM, por meio da transferência do seu acervo histórico para o 6º BPE.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativas

1) A extinção da Cia PE/6ª RM, no contexto da implantação do 6º BPE, visa ao atendimento do que está previsto no Plano Estratégico do Exército (PEEx 2015-2018).

2) Tal projeto tem como fulcro a reunião dos meios de polícia, escolta e guarda atualmente existentes no SMU/Salvador-BA, sob o comando do 6º BPE, propiciando maior sinergia e racionalização no preparo e emprego desses meios.

b. Alinhamento

- A extinção da Cia PE/6ª RM atenderá à demanda do PEEx 2015-2018, Objetivo Estratégico do Exército (OEE 3) - CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PAZ SOCIAL, da Estratégia 3.2 - Aperfeiçoamento da estrutura de apoio às operações de GLO, operações interagências e ações subsidiárias, da Ação Estratégica 3.2.1 - Ampliar a capacidade operacional da Polícia do Exército.

c. Orientações para a execução

1) A execução das ações afetas a esta Dtz iniciou-se com a ordem do Sr Comandante do Exército no sentido da extinção da Subunidade e prosseguirá com as ações a cargo dos órgãos envolvidos.

2) Visando ao aproveitamento máximo dos recursos humanos da OM em extinção, a Cia PE / 6ª RM permanecerá constituída e com os mesmos encargos, até o encerramento de suas atividades, ao ser incorporada ao 6º BPE, servindo de base para o incremento de frações já existentes, além da ativação de uma Companhia de Polícia de Exército (Cia PE), nessa OM.

3) Os materiais das diversas classes de suprimento e o mobiliário serão, paralelamente, transferidos para o 6º BPE.

4) As responsabilidades administrativas pelas instalações ocupadas pela Cia PE/6ª RM serão transferidas para o 6º BPE.

5) O 6º BPE herdará as tradições e o acervo histórico da Cia PE/6ª RM.

6) O Chefe do Estado-Maior do Exército é a Autoridade Solicitante do Projeto.

7) O Comandante Militar do Nordeste é a Autoridade Patrocinadora do Projeto.

8) O Comandante da 6ª RM é o Gerente do Projeto.

9) O Comandante do 6º BPE será o Gerente Executivo para as ações de extinção da Cia PE/6ª RM.

5. EXECUÇÃO

a. Sequência das Ações

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
Proposta de alteração do QC/QCP e QDM/QDMP do 6º BPE, com o aproveitamento do pessoal e material oriundos da extinção da Cia PE/6ª RM, com base no QC nº 0731.31.0 de BPE Tipo II, publicado na Separata ao BRE nº 01, de 31 MAR 00.	Até: 18 AGO 14	CMNE
Proposta de Plano de Transferência de Material das diversas classes e mobiliário.	Até: 30 AGO 14	CMNE
Proposta de Exoneração do atual Comandante da Cia PE/6ª RM.		
Proposta de Plano de Movimentação de Pessoal.		

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
Aprovação dos QC/QCP e QDM/QDMP do 6º BPE.	1º SET 14	EME
Aprovação do Plano de Movimentação de Pessoal e da Transferência de Material das diversas classes e mobiliário.	Até: 15 SET 14	
Exoneração do atual Comandante da Cia PE/6ª RM.		DGP
Remessa ao DGP do Plano do Gerente do Projeto (movimentação de pessoal).	30 OUT 14	CMNE
Transferência contábil e física de material das diversas classes, exceto CI VII e VIII, e mobiliário.	Até: 30 NOV 14	COLOG e CMNE
Transferência contábil e física de material da CI VII.		DCT e CMNE
Transferência contábil e física de material da CI VIII.		DGP e CMNE
Transferência patrimonial das instalações.		DEC e CMNE
Encerramento das atividades da Cia PE/6ª RM.	DEZ 14	CMNE
Ato solene de incorporação e de assunção do acervo histórico da Cia PE/6ª RM, pelo 6º BPE.		
Tomada de Contas Extraordinária, pela 7ª ICFEx.		SEF
Nivelamento, transferência e classificação de pessoal.		DGP

b. Plano do Projeto de Extinção da Cia PE/6ª RM

1) O detalhamento das ações previstas na letra anterior, tais como mudanças físicas de órgãos das OM envolvidas, preparação e execução de obras e da Conformidade Ambiental Militar (CAM), ocupação de instalações e planejamento de transporte deverão ser discriminados no Plano de Projeto, a cargo do Gerente do Projeto.

2) De igual modo, as transferências patrimoniais e outras medidas administrativas, que se fizerem necessárias, deverão constar do mesmo Plano de Projeto.

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

- 1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes desta Dtz.
- 2) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Dtz.
- 3) Analisar e encaminhar, caso seja viável, as solicitações de recursos, previstas nas propostas de orçamento anuais e de créditos adicionais, dos ODS envolvidos na operacionalização desta Dtz.
- 4) Realizar as reuniões de coordenação que se fizerem necessárias.
- 5) Aprovar o Plano de Movimentação de Pessoal e a transferência de material das diversas classes e mobiliário relacionados à extinção da Cia PE/6ª RM.
- 6) Aprovar os novos QC/QCP e QDM/QDMP do 6º BPE.

b. Comando Logístico

- Atualizar o planejamento do ODS, considerando esta Dtz.

c. Comando Militar do Nordeste

- 1) Propor, ouvido o Gerente do Projeto:

a) ao EME:

- (1) o Plano de Movimentação de Pessoal da OM em extinção;

- (2) a transferência de material das diversas classes e mobiliário;
- (3) se for o caso, a adequação de datas e prazos previstos nesta Dtz;

b) ao DGP:

- a partir de agosto de 2014, o pessoal a ser movimentado para o 6º BPE, se for o caso.

2) Realizar, informando ao DEC, as transferências patrimoniais necessárias.

3) Coordenar a incorporação e a assunção do acervo histórico da Cia PE/6ª RM, pelo 6º BPE.

d. Comando de Operações Terrestres

- Atualizar o planejamento de preparo e emprego da F Ter, considerando a extinção da Cia PE/6ª RM.

e. Departamento de Ciência e Tecnologia

- Atualizar o planejamento do ODS, considerando esta Dtz.

f. Departamento de Educação e Cultura do Exército

- Atualizar o planejamento do ODS, considerando esta Dtz.

g. Departamento de Engenharia e Construção

- Atualizar o planejamento do ODS, considerando esta Dtz.

h. Departamento-Geral do Pessoal

1) Proceder à movimentação de pessoal decorrente desta Dtz, de acordo com a proposta do Gerente do Projeto.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Básico e de Gestão Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à movimentação de pessoal.

3) Programar as medidas relacionadas à incorporação do EV, a partir de 2015, considerando a extinção da Cia PE/6ª RM.

i. Secretaria de Economia e Finanças

1) Planejar a alocação dos recursos necessários à vida vegetativa do 6º BPE.

2) Adotar outras medidas, em função da extinção da Cia PE/6ª RM, junto aos órgãos da administração pública.

j. Gerente do Projeto

1) Designar os integrantes da Equipe de Projeto.

2) Elaborar o Plano do Projeto e os anexos julgados necessários.

3) Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do projeto.

4) Realizar, se for o caso, reuniões de coordenação com o Supervisor e com representantes dos ODS e OAS envolvidos no projeto.

5) Definir o fluxo de informações necessário à avaliação do projeto e os indicadores de avaliação.

6) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao projeto, inteirando-se inclusive daquelas que são conduzidas por outros órgãos.

7) Realizar o acompanhamento físico da implantação do projeto.

8) Promover a avaliação da implantação do projeto.

9) Reportar-se oportunamente ao EME, por intermédio do canal de comando, informando o desenvolvimento do cronograma das atividades e sobre eventuais problemas que excedam a sua competência.

10) Delegar competência ao Gerente Executivo, caso necessário.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes desta Dtz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme determinação do Comandante do Exército, a disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposta do Gerente do Projeto.

b. A movimentação de pessoal para o 6º BPE será condicionada, em princípio, ao aproveitamento dos efetivos e executada conforme proposta a ser elaborada pelo Gerente do Projeto.

c. A movimentação de pessoal e a transferência e/ou aquisição de material decorrente da presente Dtz serão efetivadas após a aprovação dos respectivos QC/QCP e QDM/QDMP.

d. Caberá, ainda, aos ODS envolvidos:

1) Informar ao EME os recursos necessários à operacionalização desta Dtz.

2) Participar, por intermédio de seus representantes, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo EME.

3) Se necessário, propor ao EME alterações em ações programadas.

4) Adotar outras medidas na respectiva esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Dtz.

e. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução do Projeto, entre o Gerente e todos os órgãos envolvidos.

PORTARIA Nº 152-EME, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Aprova a Diretriz para a Extinção da 12ª Companhia de Guardas (EB 20-D-07.024).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB 10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvidos o Comando Logístico, o Comando Militar da Amazônia, o Comando de Operações Terrestres, o Departamento de Ciência e Tecnologia, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Departamento de Engenharia e Construção, o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Extinção da 12ª Companhia de Guardas (EB 20-D-07.024), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DIRETRIZ PARA A EXTINÇÃO DA 12ª COMPANHIA DE GUARDAS
(EB 20-D-07.024)**

1. FINALIDADES

- a. Regular as medidas necessárias à extinção da 12ª Companhia de Guardas (12ª Cia Gd).
- b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que dão efetividade à presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

- a. Portaria Ministerial nº 083-RES, de 25 de outubro de 1993 - Cria a 12ª Companhia de Guardas e dá outras providências.
- b. Diretriz Geral do Comandante do Exército, 2011-2014.
- c. Portaria nº 835-Cmt Ex, de 14 de novembro de 2007 - Aprova as Normas para Recolhimento de Acervos ao Arquivo Histórico do Exército e dá outras providências.
- d. Portaria nº 507-Cmt Ex, de 25 de junho de 2013 - Transforma a 12ª Companhia de Polícia do Exército em 7º Batalhão de Polícia do Exército e dá outras providências.
- e. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 de dezembro de 2013 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército, e dá outras providências.
- f. Portaria nº 1.265-Cmt Ex, de 11 de dezembro de 2013 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2015-2018, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.
- g. Portaria nº 579-Cmt Ex, de 18 de junho de 2014 - Extingue a 12ª Companhia de Guardas e dá outras providências.
- h. Portaria nº 176-EME, de 29 de agosto de 2013 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N08.001).
- i. Portaria nº 197-EME, de 26 de setembro de 2013 - Aprova as Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre.
- j. Portaria nº 200-EME, de 26 de setembro de 2013 - Aprova a Diretriz para a Implantação do 7º Batalhão de Polícia do Exército (EB20-D-07.006).
- k. Portaria nº 095-EME, de 13 de maio de 2014 - Dá nova redação a dispositivos da Diretriz para a Implantação do 7º Batalhão de Polícia do Exército (EB20-D-07.006).
- l. Portaria nº 001-SEF, de 22 de fevereiro de 2006 - Aprova as Normas para Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar.

3. OBJETIVOS

- a. Ampliar a capacidade operacional do 7º Batalhão de Polícia do Exército (7º BPE), com a incorporação dos meios remanescentes da 12ª Cia Gd, ora em extinção, aperfeiçoando a estrutura de apoio às operações de GLO, interagências e ações subsidiárias, na área do CMA.
- b. Preservar os valores e a memória institucional da 12ª Cia Gd, por meio da transferência do seu acervo histórico para o 7º BPE.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativas

1) A extinção da 12ª Cia Gd, no contexto da implantação do 7º BPE, visa ao atendimento do que está previsto no Plano Estratégico do Exército (PEEx 2015-2018).

2) Tal projeto tem como fulcro a reunião dos meios de polícia, escolta e guarda atualmente existentes em Manaus-AM, sob o comando do 7º BPE, propiciando maior sinergia e racionalização no preparo e emprego desses meios.

b. Alinhamento

- A extinção da 12ª Cia Gd atenderá à demanda do PEEx 2015-2018, Objetivo Estratégico do Exército (OEE 3) - CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PAZ SOCIAL, da Estratégia 3.2 - Aperfeiçoamento da estrutura de apoio às operações de GLO, operações interagências e ações subsidiárias, da Ação Estratégica 3.2.1 - Ampliar a capacidade operacional da Polícia do Exército.

c. Orientações para a execução

1) A execução das ações afetas a esta Dtz iniciou-se com a ordem do Sr Comandante do Exército no sentido da extinção da Subunidade e prosseguirá com as ações a cargo dos órgãos envolvidos.

2) Visando ao aproveitamento máximo dos recursos humanos da OM em extinção, a 12ª Cia Gd permanecerá constituída e com os mesmos encargos, até o encerramento de suas atividades, ao ser incorporada ao 7º BPE, servindo de base para o incremento de frações já existentes, além da ativação de uma Companhia de Escolta e Guarda (Cia Esct Gd), nessa OM.

3) Os materiais das diversas classes de suprimento e o mobiliário serão, paralelamente, transferidos para o 7º BPE.

4) As responsabilidades administrativas pelas instalações ocupadas pela 12ª Cia Gd serão transferidas para o 7º BPE.

5) O 7º BPE herdará as tradições e o acervo histórico da 12ª Cia Gd.

6) O Chefe do Estado-Maior do Exército é a Autoridade Solicitante do Projeto.

7) O Comandante Militar da Amazônia é a Autoridade Patrocinadora do Projeto.

8) O Chefe do Estado-Maior do CMA é o Gerente do Projeto.

9) O Comandante do 7º BPE será o Gerente Executivo para as ações de extinção da 12ª Cia Gd.

5. EXECUÇÃO

a. Sequência das Ações

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
Proposta de alteração do QC/QCP e QDM/QDMP do 7º BPE, com o aproveitamento do pessoal e material oriundos da extinção da 12ª Cia Gd, com base no QC nº 0731.31.0 de BPE Tipo II, publicado na Separata ao BRE nº 01, de 31 MAR 00.	Até: 18 AGO 14	CMA
Proposta de Plano de Transferência de Material das diversas classes e mobiliário.	Até: 30 AGO 14	CMA
Proposta de Exoneração do atual Comandante da 12ª Cia Gd.		
Proposta de Plano de Movimentação de Pessoal.		

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
Aprovação dos QC/QCP e QDM/QDMP do 7º BPE.	1º SET 14	EME
Aprovação do Plano de Movimentação de Pessoal e da Transferência de Material das diversas classes e mobiliário.	Até: 15 SET 14	
Exoneração do atual Comandante da 12ª Cia Gd.		DGP
Remessa ao DGP do Plano do Gerente do Projeto (movimentação de pessoal).	30 OUT 14	CMA
Transferência contábil e física de material das diversas classes, exceto CI VII e VIII, e mobiliário.	Até: 30 NOV 14	COLOG e CMA
Transferência contábil e física de material da CI VII.		DCT e CMA
Transferência contábil e física de material da CI VIII.		DGP e CMA
Transferência patrimonial das instalações.		DEC e CMA
Encerramento das atividades da 12ª Cia Gd.	DEZ 14	CMA
Ato solene de incorporação e de assunção do acervo histórico da 12ª Cia Gd, pelo 7º BPE.		
Tomada de Contas Extraordinária, pela 12ª ICFEx.		SEF
Nivelamento, transferência e classificação de pessoal.		DGP

b. Plano do Projeto de Extinção da 12ª Cia Gda

1) O detalhamento das ações previstas na letra anterior, tais como mudanças físicas de órgãos das OM envolvidas, preparação e execução de obras e da Conformidade Ambiental Militar (CAM), ocupação de instalações e planejamento de transporte deverão ser discriminados no Plano de Projeto, a cargo do Gerente do Projeto.

2) De igual modo, as transferências patrimoniais e outras medidas administrativas, que se fizerem necessárias, deverão constar do mesmo Plano de Projeto.

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

- 1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes desta Dtz.
- 2) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Dtz.
- 3) Analisar e encaminhar, caso seja viável, as solicitações de recursos, previstas nas propostas de orçamento anuais e de créditos adicionais, dos ODS envolvidos na operacionalização desta Dtz.
- 4) Realizar as reuniões de coordenação que se fizerem necessárias.
- 5) Aprovar o Plano de Movimentação de Pessoal e a transferência de material das diversas classes e mobiliário relacionados à extinção da 12ª Cia Gd.
- 6) Aprovar os novos QC/QCP e QDM/QDMP do 7º BPE.

b. Comando Logístico

- Atualizar o planejamento do ODS, considerando esta Dtz.

c. Comando Militar da Amazônia

- 1) Propor, ouvido o Gerente do Projeto:
 - a) ao EME:
 - (1) o Plano de Movimentação de Pessoal da OM em extinção;
 - (2) a transferência de material das diversas classes e mobiliário;

(3) se for o caso, a adequação de datas e prazos previstos nesta Dtz;

b) ao DGP:

- a partir de agosto de 2014, o pessoal a ser movimentado para o 7º BPE, se for o caso.

2) Realizar, informando ao DEC, as transferências patrimoniais necessárias.

3) Coordenar a incorporação e a assunção do acervo histórico da 12ª Cia Gd, pelo 7º BPE.

d. Comando de Operações Terrestres

- Atualizar o planejamento de preparo e emprego da F Ter, considerando a extinção da 12ª Cia Gd.

e. Departamento de Ciência e Tecnologia

- Atualizar o planejamento do ODS, considerando esta Dtz.

f. Departamento de Educação e Cultura do Exército

- Atualizar o planejamento do ODS, considerando esta Dtz.

g. Departamento de Engenharia e Construção

- Atualizar o planejamento do ODS, considerando esta Dtz.

h. Departamento-Geral do Pessoal

1) Proceder à movimentação de pessoal decorrente desta Dtz, de acordo com a proposta do Gerente do Projeto.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Básico e de Gestão Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à movimentação de pessoal.

3) Programar as medidas relacionadas à incorporação do EV, a partir de 2015, considerando a extinção da 12ª Cia Gd.

i. Secretaria de Economia e Finanças

1) Planejar a alocação dos recursos necessários à vida vegetativa do 7º BPE.

2) Adotar outras medidas decorrentes, em função da extinção da 12ª Cia Gd, junto aos órgãos da administração pública.

j. Gerente do Projeto

1) Designar os integrantes da equipe do projeto.

2) Elaborar o Plano do Projeto e os anexos julgados necessários.

3) Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do projeto.

4) Realizar, se for o caso, reuniões de coordenação com o Supervisor e com representantes dos ODS e OAS envolvidos no projeto.

5) Definir o fluxo de informações necessário à avaliação do projeto e os indicadores de avaliação.

6) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao projeto, inteirando-se inclusive daquelas que são conduzidas por outros órgãos.

7) Realizar o acompanhamento físico da implantação do projeto.

8) Promover a avaliação da implantação do projeto.

9) Reportar-se oportunamente ao EME, por intermédio do canal de comando, informando o desenvolvimento do cronograma das atividades e sobre eventuais problemas que excedam a sua competência.

10) Delegar competência ao Gerente Executivo, caso necessário.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes desta Dtz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme determinação do Comandante do Exército, a disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposta do Gerente do Projeto.

b. A movimentação de pessoal para o 7º BPE será condicionada, em princípio, ao aproveitamento dos efetivos e executada conforme proposta a ser elaborada pelo Gerente do Projeto.

c. A movimentação de pessoal e a transferência e/ou aquisição de material decorrente da presente Dtz serão efetivadas após a aprovação dos respectivos QC/QCP e QDM/QDMP.

d. Caberá, ainda, aos ODS envolvidos:

1) Informar ao EME os recursos necessários à operacionalização desta Dtz.

2) Participar, por intermédio de seus representantes, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo EME.

3) Se necessário, propor ao EME alterações em ações programadas.

4) Adotar outras medidas na respectiva esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Dtz.

e. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução do Projeto, entre o Gerente e todos os órgãos envolvidos.

PORTARIA Nº 153-EME, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Aprova a Diretriz para a implantação da 6ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada. (EB20D-07.025).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvidos o Comando Logístico, o Comando Militar do Sul, o Comando de Operações Terrestres, o Departamento de Ciência e Tecnologia, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Departamento de Engenharia e Construção, o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a implantação da 6ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada. (EB20D-07.025), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DA 6ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA AUTOPROPULSADA. (EB20D-07.025)

1. FINALIDADES

- a. Regular as medidas necessárias à implantação do 6ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada (6ª Bia AAAe AP).
- b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que dão efetividade à presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

- a. Diretriz Geral do Comandante do Exército, 2011-2014.
- b. Portaria nº 835-Cmt Ex, de 14 de novembro de 2007 - Aprova as Normas para Recolhimento de Acervos ao Arquivo Histórico do Exército e dá outras providências.
- c. Portaria nº 350-Cmt Ex, de 20 de maio de 2013 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2014, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.
- d. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 de dezembro de 2013 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército, e dá outras providências.
- e. Portaria nº 505-Cmt Ex, de 25 de junho de 2013 - Transforma a 6ª Bateria de Artilharia Antiaérea em 6ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada e dá outras providências.
- f. Portaria nº 176-EME, de 29 de agosto de 2013 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N08.001).
- g. Portaria nº 197-EME, de 26 de setembro de 2013 - Aprova as Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre.
- h. Portaria nº 001-SEF, de 22 de fevereiro de 2006 - Aprova as Normas para Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar.

3. OBJETIVO

- Contribuir com a dissuasão extrarregional, ampliando a capacidade operacional na Área Estratégica Sul.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativas

- Tal projeto tem como fulcro dotar a 6ª Bia AAAe AP com novas instalações a fim de que seja otimizado a recepção do novo armamento da bateria, seu emprego e a manutenção do novo material.

b. Alinhamento

- A implantação da 6ª Bia AAAe AP atenderá à demanda do PEEEx 2015-2018, Objetivo Estratégico do Exército (OEE 1) - CONTRIBUIR COM A DISSUASÃO EXTRARREGIONAL, da Estratégia 1.1 - Ampliação da Capacidade Operacional, da Ação Estratégica 1.1.8 - Rearticular e reestruturar a Artilharia Antiaérea.

c. Orientações para a execução

1) Considerando a experimentação e a disponibilidade de cargos decorrentes da revisão dos QO das OM operacionais, segundo as Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre, o QO da 6ª Bia AAAe poderá ser acrescido de outros meios, ou mesmo ter modificada a sua estrutura, com a sua racionalização, evoluindo para o QO da 6ª Bia AAAe AP, buscando, no prosseguimento, organizá-la da seguinte forma:

- Comando (Cmdo);
- Seção de Comando (Sec Cmdo);
- 4 (quatro) Seções de Artilharia Antiaérea (Sec AAAe);
- Seção de Informações (Sec Info);
- Seção de Operações (Sec Op); e
- Seção Logística (Sec Log).

2) Visando à racionalização administrativa e à gestão de processos, o 1º Regimento de Carros de Combate (1º RCC) deverá manter o encargo de UA e UGE, centralizando as funções administrativas necessárias e inerentes à 6ª Bia AAAe AP.

d. Implantação

1) A implantação ocorrerá, com a alteração do aquartelamento da 6ª Bia AAAe AP dentro da guarnição de Santa Maria-RS, com a construção das novas instalações próximas ao 1º RCC.

2) O Chefe do Estado-Maior do Exército é a Autoridade Solicitante do Projeto.

3) O Comandante Militar do Sul é a Autoridade Patrocinadora do Projeto.

4) O Gerente do Projeto o Comandante da 6ª Bda Inf Bld.

5. EXECUÇÃO

a. Sequência das Ações

AÇÃO	PRAZO		ÓRGÃO RESPONSÁVEL
	INICIAL	FINAL	
Obras de construção e adequação das instalações para a 6ª Bia AAAe AP.	2014	2017	CMS
Recebimento de Carros <i>GEPARD</i>	2014		COLOG
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2016.	ABR 15		EME
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2017.	ABR 16		
Elaboração de Diretriz de Experimentação Doutrinária da 6ª Bia AAAe AP.	Até: ABR 17		EME
Experimentação Doutrinária.	AGO 17	DEZ 18	CMS
Elaboração e encaminhamento do Relatório de Experimentação Doutrinária e de Situação do Projeto.	DEZ 18		CMS
Proposta de QO definitivo da 6ª Bia AAAe AP.	A regular		CMS
Aprovação da QO da 6ª Bia AAAe AP.			EME
Ativação da 6ª Bia AAAe AP e a concessão de autonomia administrativa e condição de UGE, se for o caso.			EME CMS

b. Plano do Projeto de Implantação da 6ª Bia AAAe AP

1) O detalhamento das ações previstas na letra anterior, tais como mudanças físicas de órgãos, preparação e execução de obras, ocupação de instalações e planejamento de transporte deverão ser discriminados no Plano de Projeto, a cargo do Gerente de Projeto.

2) De igual modo, no que se refere às transferências patrimoniais e outras medidas administrativas, que se fizerem necessárias, deverão constar do mesmo Plano de Projeto.

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes.

2) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Dtz.

3) Analisar e encaminhar, caso seja viável, as solicitações de recursos, previstas nas propostas de orçamento anuais e de créditos adicionais, dos ODS e do CMS, envolvidos na operacionalização desta Dtz.

4) Distribuir, de acordo com a programação orçamentária do Poder Executivo e em coordenação com os ODS e CMS, os recursos disponibilizados no orçamento anual ou concedidos como créditos adicionais.

5) Emitir o QO (Base Doutrinária, QC, QDM e Estrutura Organizacional) da Bia AAAe AP, a fim de servir de base para a Experimentação Doutrinária a ser conduzida no CMS.

6) Realizar os lançamentos dos recursos necessários no SIGA.

7) Realizar as reuniões de coordenação que se fizerem necessárias.

b. Comando Logístico

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente transferência e transformação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Básico e de Gestão Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz, atinentes às funções logísticas de sua competência.

3) Orientar a 3ª RM quanto à atualização dos planejamentos dos suprimentos CI I, II, III e V.

4) Integrar a Equipe do Projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

5) Coordenar o recebimento e a distribuição carros GEPARD previstos para chegar no ano de 2014 de acordo com o quadro abaixo:

OM	Sede	Carros recebidos em 2014	Carros recebidos anteriormente
EsACosAAe	Rio de Janeiro-RJ	02	-
6ª Bia AAAe AP	Santa Maria-RS	10	01 (EsACosAAe)

c. Comando Militar do Sul

1) Como Autoridade Patrocinadora do Projeto, conduzir a implantação, em íntima ligação com o ODG e os ODS, coordenando todas as ações.

2) Encaminhar o Relatório de Experimentação Doutrinária e de Situação do Projeto, tempestivamente.

3) Realizar o levantamento das necessidades de recursos orçamentários, informando ao EME para que sejam lançadas oportunamente no SIGA.

4) Propor, ouvido o Gerente do Projeto:

a) ao EME, se for o caso, a adequação de datas e prazos previstos nesta Dtz.

b) ao DGP, o Plano de Movimentação de Pessoal, oportunamente, se for o caso, devendo-se prever, também, a designação de militares classificados na bateria para realizarem o Estágio Geral de Operação da VBC AAe *Gepard* 1A2 na Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (EsACosAAe), Rio de Janeiro-RJ.

c) ao DEC, a construção e adaptação de instalações necessárias à 6ª Bia AAAe AP, além dos PNR e das transferências patrimoniais necessárias.

d) ao COLOG, o a aquisição de material de uso corrente da 6ª Bia AAAe AP.

e) ao DCT, as necessidades de conexões de voz e dados.

5) Receber o sistema GEPARD de acordo com o planejamento do COLOG.

d. Comando de Operações Terrestres

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Básico e de Gestão Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Integrar a Equipe do Projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

e. Departamento de Ciência e Tecnologia

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Básico e de Gestão Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Integrar a Equipe do Projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

f. Departamento de Educação e Cultura do Exército

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente transferência e transformação.

2) Apoiar, por intermédio da EsACosAAe, a experimentação doutrinária da 6ª Bia AAAe AP.

3) Integrar a Equipe do Projeto, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

g. Departamento de Engenharia e Construção

1) Realizar, com base em proposta do CMS, o planejamento e a execução da construção e/ou adequação de instalações, visando à presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Básico e de Gestão Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Integrar a Equipe do Projeto, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

h. Departamento-Geral do Pessoal

1) Proceder à movimentação de pessoal decorrente desta Dtz, de acordo com o faseamento proposto pelo Gerente de Projeto.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Básico e de Gestão Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Integrar a Equipe do Projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

4) Providenciar para que Oficiais e Sargentos classificados na 6ª Bia AAAe AP realizem o Estágio Geral de Operação da VBC AAe Gepard 1A2 na EsACosAAe, Rio de Janeiro-RJ.

i. Secretaria de Economia e Finanças

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Providenciar todas as medidas administrativas, eventualmente, decorrentes da implantação deste Projeto, junto aos órgãos da administração pública

3) Planejar a alocação dos recursos necessários à vida vegetativa do 6ª Bia AAAe AP.

4) Vincular administrativamente o 6ª Bia AAAe AP ao 1º RCC.

5) Providenciar, oportunamente, a concessão de autonomia administrativa e a condição de UGE à 6ª Bia AAAe AP, se for o caso.

j. Gerente do Projeto

1) Indicar os integrantes da Equipe de Projeto.

2) Elaborar o Plano do Projeto e os anexos de acordo com as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.

3) Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do projeto.

4) Realizar reuniões de coordenação com a Equipe de Projeto.

5) Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do projeto e os indicadores de avaliação.

6) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao projeto, inteirando-se mesmo daquelas que são conduzidas por outros órgãos.

7) Realizar o planejamento de recursos orçamentários para eventuais aquisições de material.

8) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do projeto.

9) Promover a avaliação da implantação do projeto.

10) Reportar-se periodicamente ao EME, informando o desenvolvimento do cronograma da implantação e sobre eventuais problemas que excedam a sua competência.

11) Informar ao EME as necessidades de recursos para a operacionalização de todas as ações previstas no corrente ano.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Dtz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme determinação do Comandante do Exército, a disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposta do Gerente do Projeto.

b. A movimentação de pessoal será condicionada, em princípio, ao aproveitamento dos efetivos atualmente existentes, conforme proposta a ser elaborada pelo Gerente de Projeto.

c. Caberá, ainda, aos ODS e CMS envolvidos:

1) Participar, por intermédio de seus representantes, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo EME e/ou Gerente do Projeto.

2) Se necessário, propor ao EME alterações em ações programadas.

3) Adotar outras medidas na respectiva esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Dtz.

d. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução da implantação, entre o Gerente e todos os órgãos envolvidos.

PORTARIA Nº 154-EME, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Aprova a Diretriz para a implantação da 11ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada. (EB20D-07.026).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvidos o Comando Logístico, o Comando Militar do Sudeste, o Comando Militar do Sul, o Comando de Operações Terrestres, o Departamento de Ciência e Tecnologia, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Departamento de Engenharia e Construção, o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a implantação da 11ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada. (EB20D-07.026), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DA 11ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA AUTOPROPULSADA. (EB20D-07.026)

1. FINALIDADES

a. Regular as medidas necessárias à implantação da 11ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada (11ª Bia AAAe AP).

b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que dão efetividade à presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

a. Diretriz Geral do Comandante do Exército, 2011-2014.

b. Portaria nº 835-Cmt Ex, de 14 de novembro de 2007 - Aprova as Normas para Recolhimento de Acervos ao Arquivo Histórico do Exército e dá outras providências.

c. Portaria nº 350-Cmt Ex, de 20 de maio de 2013 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2014, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.

d. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 de dezembro de 2013 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército, e dá outras providências.

e. Portaria nº 504-Cmt Ex, de 25 de junho de 2013 - Transforma a 11ª Bateria de Artilharia Antiaérea Leve em 11ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada e dá outras providências.

f. Portaria nº 176-EME, de 29 de agosto de 2013 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N08.001).

g. Portaria nº 197-EME, de 26 de setembro de 2013 - Aprova as Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre.

h. Portaria nº 001-SEF, de 22 de fevereiro de 2006 - Aprova as Normas para Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar.

3. OBJETIVO

- Contribuir com a dissuasão extrarregional, ampliando a capacidade operacional na Área Estratégica Sul.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativas

- Tal projeto tem como fulcro transferir a 11ª Bia AAAe AP para a Gu de Ponta Grossa-PR, junto a sede de seu Cmdo enquadrante, a 5ª Bda C Bld, a fim de que seja otimizado a recepção do novo armamento da bateria, seu emprego e a manutenção do novo material.

b. Alinhamento

- A implantação do 11ª Bia AAAe AP atenderá à demanda do PEEEx 2015-2018, Objetivo Estratégico do Exército (OEE 1) - CONTRIBUIR COM A DISSUASÃO EXTRARREGIONAL, da Estratégia 1.1 - Ampliação da Capacidade Operacional, da Ação Estratégica 1.1.8 - Rearticular e reestruturar a Artilharia Antiaérea.

c. Orientações para a execução

1) A implantação da 11ª Bia AAAe AP, que ocorrerá, no primeiro momento, por meio da ativação do Núcleo da 11ª Bia AAAe AP (Nu 11ª Bia AAAe AP) em Ponta Grossa-PR, de acordo com as possibilidades em efetivos, materiais e instalações existentes.

2) Para essa implantação, será ativado o Nu 11ª Bia AAAe AP, que adotará uma estrutura considerando o efetivo previsto (QCP) da 11ª Bia AAAe L, com 1 (um) Maj, 2 (dois) Cap, 8 (oito) Ten, 37 (trinta e sete) ST/Sgt e 124 (cento e vinte e quatro) Cb/Sd, totalizando 172 (cento e setenta e dois) cargos coerentes com o atual QC/QCP da OM.

3) Em função da experimentação da 6ª Bia AAAe AP, e da disponibilidade de cargos decorrentes da revisão dos QO das OM operacionais, segundo as Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre, o QO do Nu 11ª Bia AAAe AP poderá ser acrescido de outros meios, ou mesmo ter modificada a sua estrutura, com a sua racionalização, evoluindo para o QO do 11ª Bia AAAe AP, buscando, no prosseguimento, organizá-la da seguinte forma:

- Comando (Cmdo);
- Seção de Comando (Sec Cmdo);
- 4 (quatro) Seções de Artilharia Antiaérea (Sec AAAe);
- Seção de Informações (Sec Info);
- Seção de Operações (Sec Op); e
- Seção Logística (Sec Log).

4) Visando à racionalização administrativa e à gestão de processos, o 3º Regimento de Carros de Combate (3º RCC) deverá manter o encargo de UA e UGE, centralizando as funções administrativas necessárias e inerentes ao Nu 11ª Bia AAAe AP.

d. Implantação

1) A implantação ocorrerá, com a alteração de sede da 11ª Bia AAAe AP de Itú-SP para Ponta Grossa-PR, com a ativação do seu Núcleo, ocupando instalações do 3º RCC, até que suas instalações fiquem prontas.

2) O processo de alteração de sede da 11ª Bia AAAe AP para Ponta Grossa-PR deverá atentar para os seguintes aspectos:

a) O material a ser conduzido pela 11ª Bia AAAe AP deverá ser proposto pela 5ª Bda C Bld; e

b) O 3º RCC deverá reservar e preparar as instalações a serem ocupadas, provisoriamente, pelo Nu da bateria.

3) A partir daí, com a definição do Comandante do Nu 11ª Bia AAAe AP, seus efetivos, materiais, enfim de seu QO, será iniciada a experimentação da nova OM.

4) O Chefe do Estado-Maior do Exército é a Autoridade Solicitante do Projeto.

5) O Comandante Militar do Sul é a Autoridade Patrocinadora do Projeto.

6) O Gerente do Projeto o Comandante da 5ª Bda C Bld.

5. EXECUÇÃO

a. Sequência das Ações

AÇÃO	PRAZO		ÓRGÃO RESPONSÁVEL
	INICIAL	FINAL	
Elaboração do PDOM para a 11ª Bia AAAe AP.	2014		DEC CMS
Levantamentos, elaboração de projetos de construção e adequação de instalações para a 11ª Bia AAAe AP.	2014		
Remessa ao DGP do Plano do Gerente do Projeto (movimentação de pessoal).	AGO 14		CMS
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2016.	ABR 15		EME
Nivelamento/transferência/classificação de pessoal.	SET 14	DEZ 14	DGP
Obras de construção e adequação das instalações para a 11ª Bia AAAe AP.	2015	2020	DEC CMS
Transferência da 11ª Bia AAAe AP para Ponta Grossa-PR, com ativação do Nu da 11ª Bia AAAe AP	JAN 15		CMSE CMS ODS
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2017.	ABR 16		EME

AÇÃO	PRAZO		ÓRGÃO RESPONSÁVEL
	INICIAL	FINAL	
Proposta de alteração do QO da 11ª Bia AAAe AP.	Até: MAR 16		CMS
Aprovação do QO experimental.	Até: ABR 16		EME
Proposta de QO definitivo do 11ª Bia AAAe AP.	A regular		CMS
Aprovação do QO do 11ª Bia AAAe AP.			EME
Ativação do 11ª Bia AAAe AP e a concessão de autonomia administrativa e condição de UGE, se for o caso.			EME CMS

b. Plano do Projeto de Implantação da 11ª Bia AAAe AP

1) O detalhamento das ações previstas na letra anterior, tais como mudanças físicas de órgãos, preparação e execução de obras, e da Conformidade Ambiental Militar (CAM), ocupação de instalações e planejamento de transporte deverão ser discriminados no Plano de Projeto, a cargo do Gerente de Projeto.

2) De igual modo, no que se refere às transferências patrimoniais e outras medidas administrativas, que se fizerem necessárias, deverão constar do mesmo Plano de Projeto.

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

- 1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes.
- 2) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Dtz.
- 3) Analisar e encaminhar, caso seja viável, as solicitações de recursos, previstas nas propostas de orçamento anuais e de créditos adicionais, dos ODS e do CMS, envolvidos na operacionalização desta Dtz.
- 4) Distribuir, de acordo com a programação orçamentária do Poder Executivo e em coordenação com os ODS, CMSE e CMS, os recursos disponibilizados no orçamento anual ou concedidos como créditos adicionais.
- 5) Emitir Diretriz de Experimentação Doutrinária do Nu 11ª Bia AAAe AP.
- 6) Realizar os lançamentos dos recursos necessários no SIGA.
- 7) Realizar as reuniões de coordenação que se fizerem necessárias.

b. Comando Logístico

- 1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente transferência e transformação.
- 2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Básico e de Gestão Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz, atinentes às funções logísticas de sua competência.
- 3) Orientar a 5ª RM quanto à atualização dos planejamentos dos suprimentos CI I, II, III e V.
- 4) Integrar a Equipe do Projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

c. Comando Militar do Sul

1) Como Autoridade Patrocinadora do Projeto, conduzir a implantação, em íntima ligação com o ODG, CMSE e os ODS, coordenando todas as ações.

2) Encaminhar o Relatório de Experimentação Doutrinária e de Situação do Projeto, tempestivamente.

3) Realizar o levantamento das necessidades de recursos orçamentários, informando ao EME para que sejam lançadas oportunamente no SIGA.

4) Propor, ouvido o Gerente do Projeto:

a) ao EME, se for o caso, a adequação de datas e prazos previstos nesta Dtz.

b) ao DGP, o Plano de Movimentação de Pessoal, oportunamente, se for o caso, devendo-se prever, também, a designação de militares classificados na bateria para realizarem o Estágio Geral de Operação da VBC AAe *Gepard* 1A2 na Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (EsACosAAe), Rio de Janeiro-RJ.

c) ao DEC, a construção e adaptação de instalações necessárias à 11ª Bia AAAe AP, além dos PNR e das transferências patrimoniais necessárias.

d) ao COLOG, o transporte e/ou a aquisição de material de uso corrente do 11ª Bia AAAe AP.

e) ao DCT, as necessidades de conexões de voz e dados.

5) Prever a alocação de PNR para a bateria já para o ano de 2015.

6) Receber o sistema GEPARD de acordo com o planejamento do COLOG.

d. Comando Militar do Sudeste

- Coordenar as ações, no âmbito do seu comando, necessárias para a transferência da 11ª Bia AAAe AP para a cidade de Ponta Grossa-PR, em íntima ligação com o CMS e o gerente do projeto.

e. Comando de Operações Terrestres

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Básico e de Gestão Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Integrar a Equipe do Projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

f. Departamento de Ciência e Tecnologia

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Básico e de Gestão Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Integrar a Equipe do Projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

g. Departamento de Educação e Cultura do Exército

- Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente transferência e transformação.

h. Departamento de Engenharia e Construção

1) Realizar, com base em proposta do CMS, o planejamento e a execução da construção e/ou adequação de instalações, visando à presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Básico e de Gestão Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Integrar a Equipe do Projeto, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

i. Departamento-Geral do Pessoal

1) Proceder à movimentação de pessoal decorrente desta Dtz, de acordo com o faseamento proposto pelo Gerente de Projeto.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Básico e de Gestão Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Adotar os procedimentos relacionados ao Serviço Militar, visando à incorporação do EV em Ponta Grossa-PR, em 2015.

4) Adotar os procedimentos relacionados ao Serviço Militar, visando a não incorporação do EV da 11ª Bia AAAe AP, em Itú-SP, em 2015.

5) Integrar a Equipe do Projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

j. Secretaria de Economia e Finanças

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Providenciar todas as medidas administrativas, eventualmente, decorrentes da implantação deste Projeto, junto aos órgãos da administração pública

3) Planejar a alocação dos recursos necessários à vida vegetativa da 11ª Bia AAAe AP.

4) Vincular administrativamente o Nu 11ª Bia AAAe AP ao 3º RCC.

5) Providenciar, oportunamente, a concessão de autonomia administrativa e a condição de UGE à 11ª Bia AAAe AP, se for o caso.

k. Gerente do Projeto

1) Indicar os integrantes da Equipe de Projeto.

2) Elaborar o Plano do Projeto e os anexos de acordo com as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.

3) Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do projeto.

4) Realizar reuniões de coordenação com a Equipe de Projeto.

5) Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do projeto e os indicadores de avaliação.

6) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao projeto, inteirando-se mesmo daquelas que são conduzidas por outros órgãos.

7) Realizar o planejamento de recursos orçamentários para eventuais aquisições de material.

8) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do projeto.

9) Promover a avaliação da implantação do projeto.

10) Reportar-se periodicamente ao EME, informando o desenvolvimento do cronograma da implantação e sobre eventuais problemas que excedam a sua competência.

11) Informar ao EME as necessidades de recursos para a operacionalização de todas as ações previstas no corrente ano.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Dtz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme determinação do Comandante do Exército, a disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposta do Gerente do Projeto.

b. A movimentação de pessoal será condicionada, em princípio, ao aproveitamento dos efetivos atualmente existentes, conforme proposta a ser elaborada pelo Gerente de Projeto.

c. Caberá, ainda, aos ODS, CMSE e CMS envolvidos:

1) Participar, por intermédio de seus representantes, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo EME e/ou Gerente do Projeto.

2) Se necessário, propor ao EME alterações em ações programadas.

3) Adotar outras medidas na respectiva esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Dtz.

d. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução da implantação, entre o Gerente e todos os órgãos envolvidos.

PORTARIA Nº 155-EME, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Aprova a Diretriz para a implantação do 12º Grupo de Artilharia Antiaérea. (EB20D-07.024).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvidos o Comando Logístico, o Comando Militar da Amazônia, o Comando Militar do Planalto, o Comando de Operações Terrestres, o Departamento de Ciência e Tecnologia, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Departamento de Engenharia e Construção, o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a implantação do 12º Grupo de Artilharia Antiaérea. (EB20D-07.024), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DO 12º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA. (EB20D-07.024)

1. FINALIDADES

- a. Regular as medidas necessárias à implantação do 12º Grupo de Artilharia Antiaérea (12º GAA Ae).
- b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que dão efetividade à presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

- a. Diretriz Geral do Comandante do Exército, 2011-2014.
- b. Portaria nº 835-Cmt Ex, de 14 de novembro de 2007 - Aprova as Normas para Recolhimento de Acervos ao Arquivo Histórico do Exército e dá outras providências.
- c. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 de dezembro de 2013 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército, e dá outras providências.
- d. Portaria nº 1.265-Cmt Ex, de 11 de dezembro de 2013 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2015-2018, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.
- e. Portaria nº 318-Cmt Ex, de 11 de abril de 2014 - Transfere a 1ª Bateria de Artilharia Antiaérea para Manaus-AM, transforma-a em 12º Grupo de Artilharia Antiaérea e dá outras providências.
- f. Portaria nº 176-EME, de 29 de agosto de 2013 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N08.001).
- g. Portaria nº 197-EME, de 26 de setembro de 2013 - Aprova as Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre.
- h. Portaria nº 001-SEF, de 22 de fevereiro de 2006 - Aprova as Normas para Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar.

3. OBJETIVO

- Contribuir com a dissuasão extrarregional, ampliando a capacidade operacional na Área Estratégica Amazônia Legal, dotando-a de defesa antiaérea.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativas

1) Tal projeto tem como fulcro dotar a Área Estratégica Amazônia Legal, com uma OM de artilharia antiaérea, suprindo uma carência importante da região.

2) A implantação do 12º GAA Ae propiciará o desenvolvimento e aperfeiçoamento da doutrina de emprego dessa função de combate no ambiente amazônico.

b. Alinhamento

- A implantação do 12º GAA Ae atenderá à demanda do PEEEx 2015-2018, Objetivo Estratégico do Exército (OEE 1) - CONTRIBUIR COM A DISSUASÃO EXTRARREGIONAL, da Estratégia 1.1 - Ampliação da Capacidade Operacional, da Ação Estratégica 1.1.3 - Rearticular a Força de modo a estar presente, ou ter a capacidade de se fazer presente com oportunidade, na Área Estratégica Amazônia Legal.

c. Orientações para a execução

1) A implantação do 12º Grupo de Artilharia Antiaérea, que ocorrerá, no primeiro momento, por meio da ativação do Núcleo do 12º Grupo de Artilharia Antiaérea (Nu 12º GAAAE) Manaus-AM, a partir de 1º JAN 16, em local a ser definido pelo CMA, de acordo com as possibilidades em efetivos, materiais e instalações existentes. O Nu do 12º GAAAE ficará subordinado ao CMA até a ocupação definitiva do seu quartelamento, momento que passará a ser subordinado à 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea.

2) Coerente com a Concepção de Transformação do Exército, a nova OM deverá ser organizada de modo a atuar no contexto das operações no amplo espectro, segundo as Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre para que, em quaisquer situações, sejam implementados, dentre outros, os conceitos de “flexibilidade”, “elasticidade”, “modularidade”, “organização por tarefa”, “centralização seletiva” e a “descentralização dos meios”, com o uso intensivo de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC).

3) Como ponto de partida, o Nu 12º GAAAE adotará uma estrutura experimental, considerando o efetivo da 1ª Bia AAEE, com 1 (um) Maj, 2 (dois) Cap, 7 (sete) Ten, 33 (trinta e três) ST/Sgt e 97 (noventa e sete) Cb/Sd, totalizando 140 (cento e quarenta) cargos coerentes com o atual QC/QCP da OM.

4) Em função da experimentação, e da disponibilidade de cargos decorrentes da revisão dos QO das OM operacionais, segundo as Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre, o QO do Nu 12º GAAAE poderá ser acrescido de outros meios, ou mesmo ter modificada a sua estrutura, com a sua racionalização, evoluindo para o QO do 12º GAAAE, buscando, no prosseguimento, organizá-lo a 4 (quatro) SU, assim discriminadas:

- Comando (Cmdo);
- Bateria de Comando e Serviços (B C Sv); e
- 3 (três) Baterias Antiaéreas (Bia AAEE).

5) Visando à racionalização administrativa e à gestão de processos, o Cmdo CMA deverá manter o encargo de UA e UGE, num primeiro momento o Nu 12º GAAAE ocupará as instalações do 7º Batalhão de Polícia do Exército (7º BPE) e será alimentado pelo 1º Batalhão de Comunicações de Selva, um segundo momento o 12º GAAAE, após construído e implantado, usará, de forma centralizada o rancho de uma OM da Guarnição de Manaus a ser definida conforme o local do novo quartelamento.

d. Implantação

1) A implantação ocorrerá, num primeiro momento, com a alteração de sede da 1ª Bia AAEE para Manaus-AM, e no segundo momento, com a sua transformação no 12º GAAAE, com a ativação do seu Núcleo, a partir de 1º JAN 16, ocupando edificações, anteriormente, utilizadas pelo 7º BPE.

2) O processo de alteração de sede da 1ª Bia AAEE para Manaus-AM deverá atentar para os seguintes aspectos:

- a) O material a ser conduzido pela 1ª Bia AAEE deverá ser proposto pelo comando enquadrante; e
- b) O 7º BPE deverá manter as instalações em boas condições, o mobiliário necessário para a bateria e o material de telemática.

3) A partir daí, com a nomeação do Comandante do Nu 12º GAAAE, seus efetivos, materiais, enfim de seu QO, será iniciada a experimentação da nova OM.

4) A construção das instalações definitivas do 12º GAAAE terá início a partir de 1º JAN 18 em local a ser definido pelo Cmdo/CMA.

5) O Chefe do Estado-Maior do Exército é a Autoridade Solicitante do Projeto.

6) O Comandante Militar da Amazônia é a Autoridade Patrocinadora do Projeto.

7) O Gerente do Projeto é o Chefe do Estado-Maior do CMA.

5. EXECUÇÃO

a. Sequência das Ações

AÇÃO	PRAZO		ÓRGÃO RESPONSÁVEL
	INICIAL	FINAL	
Remessa ao DGP de propostas de movimentações internas, nos comandos e OM envolvidos.	2014		CMP CMA
Remessa ao DGP do Plano do Gerente do Projeto (movimentação de pessoal) do Nu 12º GAA Ae.	MAR 15		CMA
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2016.	ABR 15		EME Coordenado com o Gerente do Projeto Amazônia Protegida.
Nivelamento/transferência/classificação de pessoal.	SET 15	DEZ 15	DGP
Transferência da 1ª Bia AA Ae para Manaus-AM	Até: OUT 15		CMP CMA ODS
Transformação da 1ª Bia AA Ae em 12º GAA Ae e ativação do Núcleo.	1º JAN 16		EME CMA
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2017.	ABR 16		EME Coordenado com o Gerente do Projeto Amazônia Protegida.
Proposta de QO experimental do 12º GAA Ae.	Até: MAR 17		CMA
Aprovação do QO experimental.	Até: ABR 17		EME
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2018.	ABR 17		EME Coordenado com o Gerente do Projeto Amazônia Protegida.
Levantamentos, elaboração de projetos de construção de instalações para o 12º GAA Ae	Até JUL 17		DEC
Obras de construção das instalações, para o 12º GAA Ae, em área a ser definida pelo CMA.	2017/2018	2022	
Proposta de QO definitivo do 12º GAA Ae.	A regular		CMA
Aprovação do QO do 12º GAA Ae.			EME
Ativação do 12º GAA Ae e a concessão de autonomia administrativa e condição de UGE, se for o caso.			EME CMA
Passagem de subordinação para a 1ª Bda AA Ae			EME CMA CMSE

b. Plano do Projeto de Implantação do 12º GAA Ae

1) O detalhamento das ações previstas na letra anterior, tais como mudanças físicas de órgãos, preparação e execução de obras, ocupação de instalações e planejamento de transporte deverão ser discriminados no Plano de Projeto, a cargo do Gerente de Projeto.

2) De igual modo, no que se refere às transferências patrimoniais, à Conformidade Ambiental Militar (CAM) e outras medidas administrativas, que se fizerem necessárias, deverão constar do mesmo Plano de Projeto.

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

- 1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes.
- 2) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Dtz.
- 3) Analisar e encaminhar, caso seja viável, as solicitações de recursos, previstas nas propostas de orçamento anuais e de créditos adicionais, dos ODS e do CMA, envolvidos na operacionalização desta Dtz.
- 4) Distribuir, de acordo com a programação orçamentária do Poder Executivo e em coordenação com os ODS, CMA e CMP, os recursos disponibilizados no orçamento anual ou concedidos como créditos adicionais.
- 5) Disponibilizar para o DGP o QCP do núcleo.
- 6) Emitir Diretriz de Experimentação Doutrinária do Nu 12º GAAAE.
- 7) Realizar os lançamentos dos recursos necessários no SIGA.
- 8) Realizar as reuniões de coordenação que se fizerem necessárias.

b. Comando Logístico

- 1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente transferência e transformação.
- 2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Básico e de Gestão Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz, atinentes às funções logísticas de sua competência.
- 3) Integrar a Equipe do Projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

c. Comando Militar da Amazônia

- 1) Como Autoridade Patrocinadora do Projeto, conduzir a implantação, em íntima ligação com o ODG e os ODS, coordenando todas as ações, expedindo a Diretriz de Implantação, conforme Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB).
- 2) Encaminhar o Relatório de Experimentação Doutrinária e de Situação do Projeto, tempestivamente.
- 3) Realizar o levantamento das necessidades de recursos orçamentários, informando ao EME para que sejam lançadas oportunamente no SIGA.
- 4) Propor, ouvido o Gerente do Projeto:
 - a) ao EME, se for o caso, a adequação de datas e prazos previstos nesta Dtz.
 - b) ao DGP, o Plano de Movimentação de Pessoal, oportunamente, se for o caso.
 - c) ao DEC, a construção e adaptação de instalações necessárias ao 12º GAAAE, além dos PNR e das transferências patrimoniais necessárias.
 - d) ao COLOG, o transporte e/ou a aquisição de material de uso corrente do 12º GAAAE.

e) ao DCT, as necessidades de conexões de voz e dados.

5) Informar ao DGP o quantitativo a ser incorporado pelo núcleo em 2016 até NOV 2015.

6) Prever a alocação de PNR para a bateria já para o ano de 2015.

d. Comando Militar do Planalto

- Coordenar as ações, no âmbito do seu comando, necessárias para a transferência da 1ª Bia AAAe para a cidade de Manaus-AM, em íntima ligação com o CMA e o gerente do projeto.

e. Comando de Operações Terrestres

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Básico e de Gestão Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Integrar a Equipe do Projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

f. Departamento de Ciência e Tecnologia

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Básico e de Gestão Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Integrar a Equipe do Projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

g. Departamento de Educação e Cultura do Exército

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente transferência e transformação.

2) Apoiar, por meio da Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea, a experimentação doutrinária do Nu 12º GAAe.

3) Integrar a Equipe do Projeto, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

h. Departamento de Engenharia e Construção

1) Realizar, com base em proposta do CMA, o planejamento e a execução da construção e/ou adequação de instalações, visando à presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Básico e de Gestão Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Integrar a Equipe do Projeto, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

i. Departamento-Geral do Pessoal

1) Proceder à movimentação de pessoal decorrente desta Dtz, de acordo com o faseamento proposto pelo Gerente de Projeto.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Básico e de Gestão Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Adotar os procedimentos relacionados ao Serviço Militar, visando à incorporação do EV em Manaus-AM, em um primeiro momento de 50% do efetivo da bateria em 2016 e 100% para 2017.

4) Adotar os procedimentos relacionados ao Serviço Militar, visando a não incorporação do EV da 1ª Bia AAAe, em Brasília-DF, em 2015.

5) Integrar a Equipe do Projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

j. Secretaria de Economia e Finanças

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Providenciar todas as medidas administrativas, eventualmente, decorrentes da implantação deste Projeto, junto aos órgãos da administração pública

3) Planejar a alocação dos recursos necessários à vida vegetativa do 12º GAAAE.

4) Vincular administrativamente o Nu 12º GAAAE ao Cmdo CMA.

5) Providenciar, oportunamente, a concessão de autonomia administrativa e a condição de UGE ao 12º GAAAE, se for o caso.

k. Gerente do Projeto

1) Indicar os integrantes da Equipe de Projeto.

2) Elaborar o Plano do Projeto e os anexos de acordo com as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.

3) Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do projeto.

4) Realizar reuniões de coordenação com a Equipe de Projeto.

5) Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do projeto e os indicadores de avaliação.

6) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao projeto, inteirando-se mesmo daquelas que são conduzidas por outros órgãos.

7) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do projeto.

8) Promover a avaliação da implantação do projeto.

9) Reportar-se periodicamente ao EME, informando o desenvolvimento do cronograma da implantação e sobre eventuais problemas que excedam a sua competência.

10) Informar ao EME as necessidades de recursos para a operacionalização de todas as ações previstas no corrente ano.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Dtz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme determinação do Comandante do Exército, a disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposta do Gerente do Projeto.

b. A movimentação de pessoal será condicionada, em princípio, ao aproveitamento dos efetivos atualmente existentes, conforme proposta a ser elaborada pelo Gerente de Projeto.

c. Caberá, ainda, aos ODS, CMA e CMP envolvidos:

1) Participar, por intermédio de seus representantes, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo EME e/ou Gerente do Projeto.

2) Se necessário, propor ao EME alterações em ações programadas.

3) Adotar outras medidas na respectiva esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Dtz.

d. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução da implantação, entre o Gerente e todos os órgãos envolvidos.

PORTARIA Nº 156-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.

Atribui Número de Código para o Destacamento Deodoro.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir para o Destacamento Deodoro, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, o número de código 04477-6.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 157-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.

Atribui Número de Código para o 6º Grupo de Mísseis e Foguetes e Campo de Instrução de Formosa.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir para o 6º Grupo de Mísseis e Foguetes e Campo de Instrução de Formosa, com sede na cidade de Formosa-GO, o número de código 05852-9.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 158-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.

Atribui Número de Código ao 32º Batalhão de Infantaria Leve.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao 32º Batalhão de Infantaria Leve, com sede na cidade de Petrópolis-RJ, o número de código 00846-6.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 159-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.

Atribui Número de Código ao 10º Batalhão de Infantaria Leve.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao 10º Batalhão de Infantaria Leve, com sede na cidade de Juiz de Fora-MG, o número de código 00541-3.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 160-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.

Atribui Número de Código a Companhia de Comunicações do Comando de Aviação do Exército.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir a Companhia de Comunicações do Comando de Aviação do Exército, com sede na cidade de Taubaté-SP, o número de código 03112-0.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 161-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.

Atribui Número de Código para a Base Administrativa e Campo de Instrução de Formosa.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir para a Base Administrativa e Campo de Instrução de Formosa, com sede na cidade de Formosa-GO, o número de código 00133-9.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 162-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.

Atribui Número de Código a 4ª Companhia de Comunicações Leve.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir a 4ª Companhia de Comunicações Leve, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, o número de código 03141-9.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 163-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.

Atribui Número de Código ao Batalhão de Apoio às Operações Especiais.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Batalhão de Apoio às Operações Especiais, com sede na cidade de Goiânia-GO, o número de código 01256-7.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 164-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.

Atribui Número de Código a Companhia de Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir a Companhia de Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve, com sede na cidade de Juiz de Fora-MG, o número de código 02747-4.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 165-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.

Atribui Número de Código ao 1º Batalhão de Operações de Apoio à Informação.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao 1º Batalhão de Operações de Apoio à Informação, com sede na cidade de Brasília-DF, o número de código 01255-9.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 166-EME, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

Extingue o Estágio de Atualização de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Oficiais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade ao que prescreve o inciso IV do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que propõe o Gerente do Projeto de Reestruturação do Sistema de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear do Exército Brasileiro (GP Retta SisDQBRNEx), resolve:

Art. 1º Extinguir o Estágio de Atualização em Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Oficiais.

Art. 2º Estabelecer que o DECEX e o DGP tomem, em suas esferas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 23-EME, de 21 de fevereiro de 2013.

PORTARIA Nº 167-EME, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

Extingue o Estágio de Atualização em Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade ao que prescreve o inciso IV do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que propõe o Gerente do Projeto de Reestruturação do Sistema de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear do Exército Brasileiro (GP Retta SisDQBRNEx), resolve:

Art. 1º Extinguir o Estágio de Atualização em Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Sargentos.

Art. 2º Estabelecer que o DECEX e o DGP tomem, em suas esferas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 24-EME, de 21 de fevereiro de 2013.

PORTARIA Nº 168-EME, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

Extingue o Estágio de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Oficiais do Serviço de Saúde.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade ao que prescreve o inciso IV do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que propõe o Gerente do Projeto de Reestruturação do Sistema de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear do Exército Brasileiro (GP Retta SisDQBRNEx), resolve:

Art. 1º Extinguir o Estágio de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Oficiais do Serviço de Saúde.

Art. 2º Estabelecer que o DECEX e o DGP tomem, em suas esferas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 20-EME, de 21 de fevereiro de 2013.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 10-CPO, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

Prevê, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, o número de vagas para as promoções de 31 de agosto de 2014.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001; e em conformidade com o Anexo “B” da Portaria nº 543-Cmt Ex, de 2 de julho de 2013, que aprova as Instruções Gerais para Promoções de Oficiais da Ativa do Exército (EB 10 - IG 02.001), resolve:

Art. 1º Prever, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 03-CPO, de 27 de fevereiro de 2014, o número de vagas para as promoções de 31 de agosto de 2014, conforme o quadro abaixo:

Armas, Quadros e Serviços	Número de vagas para a promoção a			
	Cel	Ten Cel	Maj	2º Ten
Infantaria	25	34	45	119
Cavalaria	11	16	14	60
Artilharia	14	15	17	60
Engenharia	8	10	14	39
Comunicações	6	8	14	31
Material Bélico	6	6	6	32
Intendência	7	15	17	52
QEM	8	3	13	0
Médicos	10	14	15	0
Farmacêuticos	3	3	3	0
Dentistas	4	2	3	0
QCM	0	0	0	0
QCO	0	27	15	0

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 09-COLOG, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece normas para a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, na indústria nacional, para uso particular, por membros do Ministério Público da União e dos Estados e por membros da Magistratura e dá outras providências.

O **COMANDANTE LOGÍSTICO**, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (R-128), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2011 e art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 209, de 14 de março de 2014; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a aquisição, o registro, o cadastro, a expedição de Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) e a transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, na indústria nacional, para uso particular, por membros do Ministério Público da União e dos Estados e por membros da Magistratura.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os membros do Ministério Público da União e dos Estados e os membros da Magistratura estão autorizados a adquirir, na indústria nacional, para uso particular, até 2 (duas) armas de porte, de uso restrito, dentre os calibres *.357 Magnum*, *.40 S&W* ou *.45 ACP*, em qualquer modelo.

Art. 3º Os membros do Ministério Público da União e dos Estados e os membros da Magistratura podem adquirir por transferência até 2 (duas) armas de uso restrito, para uso próprio, dentre os calibres *.357 Magnum*, *.40 S&W* ou *.45 ACP*, em qualquer modelo.

Art. 4º Computadas as armas calibre *.357 Magnum*, *.40 S&W* ou *.45 ACP*, adquiridas na indústria nacional ou por transferência por membros do Ministério Público da União e dos Estados e por membros da Magistratura, o total não pode exceder a quantidade de 2 (duas) armas.

Art. 5º A aquisição das correspondentes munições por membros do Ministério Público da União e dos Estados e por membros da Magistratura dar-se-á na forma prevista na Portaria nº 1.811 do Ministério da Defesa, de 18 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO, DO REGISTRO E DO CADASTRO

Art. 6º A autorização para aquisição de arma de fogo e munições de uso restrito de que trata esta Portaria é concedida pelo Comando Logístico (COLOG), por intermédio da DFPC, mediante solicitação constante do Anexo I.

Parágrafo único. A solicitação de autorização (Anexo I) deve ser enviada para a DFPC por intermédio da Região Militar cuja responsabilidade territorial abranja a sede do órgão de vinculação do adquirente.

Art. 7º A indústria nacional deve enviar a arma solicitada para a Região Militar conforme indicada na autorização expedida pela DFPC e cadastrar os dados da mesma no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).

Art. 8º O recebimento da solicitação de autorização para aquisição de armas e munições; o registro e o cadastramento da arma no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA); e a expedição do CRAF são encargos da Região Militar.

Art. 9º A arma adquirida não deve ser brasonada nem ter gravado o nome do órgão de vinculação do adquirente.

Art. 10. Os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

Parágrafo único. Os dados de que trata o *caput* são os previstos no § 2º do art. 18 do Decreto 5.123, de 1º de julho de 2004.

Art. 11. A arma adquirida por membros do Ministério Público da União e dos Estados e por membros da Magistratura só deve ser entregue ao adquirente após ter sido registrada e cadastrada no SIGMA.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

Art. 12. As armas calibre *.357 Magnum*, *.40 S&W* ou *.45 ACP*, adquiridas na indústria nacional, para uso particular, por membros do Ministério Público da União e dos Estados e por membros da Magistratura podem ser transferidas para as pessoas físicas que estiverem autorizadas a adquirir armas de uso restrito, desde que sejam respeitados os critérios previstos em normas específicas.

Art. 13. Fica vedada a aquisição por transferência de armas calibre *.357 Magnum*, *.40 S&W* ou *.45 ACP* por membros do Ministério Público da União e dos Estados e por membros da Magistratura quando a arma objeto de aquisição pertencer a acervo de coleção, tiro ou caça.

Art. 14. A autorização para transferência de propriedade é concedida pela Região Militar que possui encargo de fiscalização de produtos controlados na Unidade da Federação do adquirente, mediante requerimento (Anexo II) enviado por intermédio de seu órgão de vinculação.

Parágrafo único. Os dados referentes à transferência da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

Art. 15. Quando a transferência envolver outras categorias de pessoas físicas que estiverem autorizadas a adquirir armas de uso restrito, os procedimentos devem ocorrer conforme o previsto para cada categoria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O proprietário que tiver sua arma de fogo de uso restrito, adquirida nos termos destas normas, extraviada, furtada, roubada ou perdida, somente pode adquirir nova arma de uso restrito depois de ter sido comprovado, junto ao seu órgão de vinculação, que não houve, por parte do proprietário, imperícia, imprudência ou negligência, bem como indício de cometimento de crime.

Art. 17. O proprietário de arma de uso restrito que vier a falecer, que for exonerado ou que tiver o seu porte de arma cassado deve ter a sua arma recolhida e ser estabelecido prazo de sessenta dias, a contar da data da certidão de óbito, da exoneração ou da cassação do porte para a transferência da arma para quem esteja autorizado a adquirir ou para recolhimento à Polícia Federal, nos termos do art. 31, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

§1º Na hipótese de falecimento do proprietário, cabe ao responsável legal pela arma as providências para a sua transferência para quem esteja autorizado a adquirir ou para recolhimento à Polícia Federal.

§2º Cabe ao órgão de vinculação do proprietário da arma estabelecer e executar mecanismos que favoreçam o controle da arma e a sua entrega à Polícia Federal nos termos do art. 31, da Lei nº 10.826/03.

Art. 18. Fica a DFPC autorizada a expedir as normas pertinentes, na forma do inciso IX do art. 28 do R-105, para regulamentar os procedimentos administrativos para recebimento e expedição de autorização para aquisição de armas e munições por meio de processos automatizados.

Art. 19. Revogar a Portaria nº 021-D Log, de 23 de dezembro de 2002.

Anexos:

I - SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO

II - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

ANEXO I

SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO

ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO(S) ADQUIRENTE(S) AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO NA INDÚSTRIA NACIONAL Fornecedor do(s) produto(s) objeto de aquisição: _____ Local de entrega: _____									
Nº Ordem	Nome do adquirente	Cargo	Unidade de Lotação	CPF	Armas ou Munições				
					Qty	Tipo	Marca	Modelo	Calibre
Autorizo: Local e data _____ Fiscalização de Produtos Controlados		PARECER DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO(S) ADQUIRENTE(S): () Favorável () Desfavorável _____ _____ _____ Local e data _____							

Obs:

- Este Anexo deverá ser preenchido em três vias e remetido também em mídia eletrônica para a RM (art. 6º da presente portaria).
- Caso o adquirente tenha autorizações anteriores não efetivadas de aquisição ou compra, a solicitação (este anexo) deve ser remetido à parte, informando que se trata de renovação de autorização.

ANEXO II

**REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO
(USO RESTRITO)**

ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO			
IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE			
Categoria Funcional: Nome: Identidade: CPF:	Cargo: Unidade de Lotação: Endereço:	<u>Situação:</u>	
		Ativa	()
		Inativo	()
IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE			
Categoria Funcional: Nome: Identidade: CPF:	Cargo: Unidade de Lotação: Endereço:	<u>Situação:</u>	
		Ativa	()
		Inativo	()
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA			
Tipo: Marca: Modelo: Calibre:	Número de série: Nº SIGMA: Outras especificações: (quando for o caso) Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)		
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.			
Local e Data			
_____ Alienante (Nome completo)	_____ Adquirente (Nome completo)		
ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE			
PARECER: () Favorável () Desfavorável			
_____ _____ _____			
_____ Local e data			
_____ Órgão de vinculação			

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2014.

Transferência *ex officio*.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, alínea “a”, item 1, da Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976, resolve

TRANSFERIR, *ex officio*,

para o Quadro Especial, o Gen Ex ODILSON SAMPAIO BENZI, por ter sido nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar.

(Decreto publicado no DOU nº 145, de 31 JUL 14 - Seção 1)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2014.

Nomeação de oficial-general.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, os seguintes oficiais-generais do Comando do Exército:

Gen Ex MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, para exercer o cargo de Comandante Militar do Nordeste, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 6ª Divisão de Exército;

Gen Div Cmb CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA, para exercer o cargo de Subcomandante Logístico, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 10ª Região Militar;

Gen Div Cmb FERNANDO RODRIGUES GOULART, para exercer o cargo de Comandante da 6ª Divisão de Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de 2º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;

Gen Div Cmb MARCIO ROLAND HEISE, para exercer o cargo de Comandante da 7ª Região Militar, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;

Gen Div Cmb MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES, para exercer o cargo de Comandante da 10ª Região Militar, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de 1º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;

Gen Bda Cmb ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de 2º Subchefe do Comando de Operações Terrestres, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;

Gen Bda Cmb CARLOS ALBERTO MACIEL TEIXEIRA, para exercer o cargo de Diretor de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;

Gen Bda Cmb FERNANDO MARQUES DE FREITAS, para exercer o cargo de 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército;

Gen Bda Cmb WILLIAM GEORGES FELIPPE ABRAHÃO, para exercer o cargo de Comandante da Brigada de Infantaria Paraquedista, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);

Gen Bda Cmb ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO, para exercer o cargo de 4º Subchefe do Comando de Operações Terrestres, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;

Gen Bda Cmb JOSÉ EDUARDO PEREIRA, para exercer o cargo de 1º Subchefe do Comando de Operações Terrestres, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve;

Gen Bda Cmb LUIZ CLÁUDIO GOMES GONÇALVES, para exercer o cargo de Diretor de Educação Preparatória e Assistencial, deixando a situação de Adido ao Departamento de Ciência e Tecnologia;

Gen Bda Cmb ROLEMBERG FERREIRA DA CUNHA, para exercer o cargo de Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);

Gen Bda Cmb RICARDO RODRIGUES CANHACI, para exercer o cargo de Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve;

Gen Bda Int EDUARDO PAZUELLO, para exercer o cargo de Assessor de Planejamento, Programação e Controle Orçamentário do Comando Logístico;

Gen Bda Cmb ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, para exercer o cargo de Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;

Gen Bda Cmb FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, para exercer o cargo de Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército;

Gen Bda Cmb DANIEL DE ALMEIDA DANTAS, para exercer o cargo de Comandante do 1º Grupamento de Engenharia; e

General de Brigada Combatente MARCOS JOSÉ PUPIN, para exercer o cargo de Comandante do 2º Grupamento de Engenharia.

(Decreto publicado no DOU nº 145, de 31 JUL 14 - Seção 2)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2014.

Transferência *ex officio*.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

TRANSFERIR, *ex officio*,

a partir de 31 de julho de 2014, para a reserva remunerada, os seguintes oficiais-generais do Comando do Exército:

Gen Div Cmb GERALDO GOMES DE MATTOS FILHO;

Gen Div Cmb JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA;

Gen Bda Cmb JUAN CARLOS OROZCO; e

Gen Bda Cmb CARLOS JOSÉ IGNACIO.

(Decreto publicado no DOU nº 145, de 31 JUL 14 - Seção 2)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2014.

Exoneração de oficial-general.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR, ex officio,

por necessidade do serviço, os seguintes oficiais-generais do Comando do Exército:

Gen Div Cmb GERALDO GOMES DE MATTOS FILHO do cargo de Subcomandante Logístico;

Gen Div Cmb JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA do cargo de Comandante da 7ª Região Militar;

Gen Bda Cmb JUAN CARLOS OROZCO do cargo de Diretor de Educação Preparatória e Assistencial; e

Gen Bda Cmb CARLOS JOSÉ IGNACIO do cargo de 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército.

(Decreto publicado no DOU nº 145, de 31 JUL 14 - Seção 2)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2014.

Exoneração de oficial-general.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR, ex officio,

a partir de 21 de julho de 2014, por necessidade do serviço, o Gen Div Cmb ANTONIO MAXWELL DE OLIVEIRA EUFRÁSIO do cargo de Diretor de Cívicos, Inativos, Pensionistas e Assistência Social.

(Decreto publicado no DOU nº 145, de 31 JUL 14 - Seção 2)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2014.

Exoneração de oficial-general.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR, ex officio,

a partir de 31 de julho de 2014, o Gen Bda Cmb ROBERTO ESCOTO do cargo de Comandante da Brigada de Infantaria Paraquedista, passando à situação de Adido ao Estado-Maior do Exército.

(Decreto publicado no DOU nº 145, de 31 JUL 14 - Seção 2)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2014.

Promoção de oficial-general.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

PROMOVER,

a partir de 31 de julho de 2014, no âmbito do Comando do Exército:

AO POSTO DE GENERAL DE EXÉRCITO:

os Generais de Divisão Combatentes:

FERNANDO AZEVEDO E SILVA; e
MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE.

AO POSTO DE GENERAL DE DIVISÃO COMBATENTE:

os Generais de Brigada Combatente:

MARCIO ROLAND HEISE;
MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES;
EDUARDO DINIZ; e
LOURIVAL CARVALHO SILVA.

AO POSTO DE GENERAL DE BRIGADA COMBATENTE:

os Coronéis de:

Infantaria ROLEMBERG FERREIRA DA CUNHA;
Artilharia RICARDO RODRIGUES CANHACI;
Infantaria ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR;
Artilharia FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA;
Engenharia DANIEL DE ALMEIDA DANTAS; e
Engenharia MARCOS JOSÉ PUPIN.

AO POSTO DE GENERAL DE BRIGADA INTENDENTE:

o Coronel de Intendência EDUARDO PAZUELLO.

(Decreto publicado no DOU nº 145, de 31 JUL 14 - Seção 2)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2014.

Exoneração de oficial-general.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 22, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

EXONERAR, ex officio,

o Gen Div Cmb DÉCIO LUÍS SCHONS, do cargo de Subchefe de Política Estratégica do Ministério da Defesa.

(Decreto publicado no DOU nº 145, de 31 JUL 14 - Seção 2)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2014.

Promoção no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

a partir de 31 de julho de 2014, no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar:

I - AO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

Gen Ex FERNANDO AZEVEDO E SILVA; e
Gen Ex MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE;

II - AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

Gen Div MARCIO ROLAND HEISE;
Gen Div MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES;
Gen Div EDUARDO DINIZ; e
Gen Div LOURIVAL CARVALHO SILVA; e

III - AO GRAU DE COMENDADOR:

Gen Bda ROLEMBERG FERREIRA DA CUNHA;
Gen Bda RICARDO RODRIGUES CANHACI;
Gen Bda EDUARDO PAZUELLO;
Gen Bda ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR;
Gen Bda FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA;
Gen Bda DANIEL DE ALMEIDA DANTAS; e
Gen Bda MARCOS JOSÉ PUPIN

(Decreto publicado no DOU nº 145, de 31 JUL 14 - Seção 1)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 519, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 519, de 28 de maio de 2014, publicada no Boletim do Exército nº 024, de 13 de junho de 2014, relativa à designação dos militares a seguir nomeados para realizar inspeções técnicas das instalações na empresa canadense *Advantech Wireless Inc* (Atv PVANA Inopinada X14/628), na cidade de Montreal, no Canadá, no período de 2 a 8 de agosto de 2014, incluindo os deslocamentos:

Cel Com R/1 GERSON GOMES NOVO, prestador de tarefa por tempo certo no CCOMGEx, em caráter excepcional;
Cap Com GUSTAVO OVIDIO RIBEIRO DE CASTRO, do CCOMGEx; e
Cap Com EZEQUIEL DA SILVA BASTOS, do CIGE.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** "...será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro...", **LEIA-SE:** "...será realizada sem ônus no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial relativo às diárias no exterior para o Exército Brasileiro/CCOMGEx/DCT".

PORTARIA Nº 583, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 583, de 18 de junho de 2014, publicada no Boletim do Exército nº 026, de 27 de junho de 2014, relativa à designação do Gen Bda JOAREZ ALVES PEREIRA JUNIOR, 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército, e o Cel Inf FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA, do EME, para realizar Visita Técnica ao Contingente Brasileiro de Força de Paz no *Haiti* e ao *Commander da MINUSTAH* (Atv PVANA Inopinada W14/180), na cidade de Porto Príncipe, na República do *Haiti*, no período de 7 a 11 de julho de 2014, incluindo os deslocamentos.

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** "...no período de 7 a 11 de julho de 2014, incluindo os deslocamentos...", **LEIA-SE:** "...no período de 6 a 11 de julho de 2014, incluindo os deslocamentos...".

PORTARIA Nº 643, DE 2 DE JULHO DE 2014.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 643, de 2 de julho de 2014, publicada no Boletim do Exército nº 028, de 11 de julho de 2014, relativa à designação do Maj QEM CARLOS ALBERTO STELLE, da DGS, e o Cap QEM FELIPE ANDRÉ LIMA COSTA, do CIGEx, para participar do Simpósio Internacional de Geociências e Sensoriamento Remoto - IGARSS 2014 (Atv PVANA X14/224), na cidade de *Quebec*, no Canadá, no período de 11 a 20 de julho de 2014, incluindo os deslocamentos.

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** ".....do Maj QEM CARLOS ALBERTO STELLE, da DGS...", **LEIA-SE:** "...do Maj QEM CARLOS ALBERTO STELLE, da DSG...".

PORTARIA Nº 800, DE 29 DE JULHO DE 2014.

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2014, resolve

DESIGNAR

o Maj Cav LUIZ CLÁUDIO TALAVERA DE AZEREDO, do Cmdo 23ª Bda Inf SI, para participar do *United Nations Staff Officer Course* (Atv PCENA V14/641), na cidade de Bogotá, na República da Colômbia, no período de 31 de agosto a 20 de setembro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 801, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e de acordo com os arts. 4º, letra b) e parágrafo único; 10; 18, letra e); 19, letra a); e 21, letra b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve:

PROMOVER,

por merecimento, em ressarcimento de preterição, ao posto de Tenente-Coronel da Arma de Artilharia, a contar de 31 de agosto de 2013, o Ten Cel Art (019476333-0) JOSÉ ANTONIO SAZDJIAN JÚNIOR.

PORTARIA Nº 802, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Reversão de jornada de trabalho de servidora civil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º **AUTORIZAR** a reversão da jornada de trabalho, de quatro horas diárias e vinte horas semanais para oito horas diárias e quarenta horas semanais, a partir de 1º de agosto de 2014, da servidora civil ELISABETE VIDAL DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 1110845, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe “S”, padrão III - NI, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotada no Hospital Central do Exército.

Art. 2º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e o Hospital Central do Exército adotem as providências decorrentes deste ato.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 804, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Designação de praça.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), o S Ten Sau MARCUS TADEU DO VALLE.

PORTARIA Nº 805, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para realizar a 1ª Viagem de Reconhecimento do 21º CONTBRAS/Haiti (Atv PVANA X14/046), na cidade de Porto Príncipe, na República do *Haiti*, no período de 16 a 24 de setembro de 2014, incluindo os deslocamentos:

Cel Inf ADILSON GIOVANI QUINT, do EME;

Cel Inf FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR, do Gab Cmt Ex;

Ten Cel Inf FABIANO AUGUSTO CUNHA DA SILVA, do CCOMSex;

Ten Cel Inf FLÁVIO MOREIRA MATHIAS, do Gab Cmt Ex;

Ten Cel Inf JOSÉ BONIFÁCIO SALES DA SILVA JUNIOR, do Cmdo 6ª Bda Inf Bld;

Ten Cel Inf KURT EVERTON WERBERICH, do COTER;

Ten Cel Eng LUÍS CLAUDIO BRION CARDOSO, do Gab Cmt Ex;

Maj QMB ALEXANDRE MAGNO DEVEZA PEREIRA, do Cmdo 6ª Bda Inf Bld;

Maj Int ANDRÉ CHRISTIAN REIS CASTRO, do CIE;

Maj Eng DAVID CRISPIM DE CARVALHO, do CCOPAB;

Maj Inf FELIPE RIBEIRO DA SILVA, do 7º BIB;

Maj Cav GLAUCO LUIZ BATISTA VALADÃO, do 4º RCC;

Maj Eng KLAUS RAYLEN TAVARES REGO, da 8ª CSM;

Maj Eng MARCUS VINICIUS COSTA MACHADO, do 11º BEC;

Maj Inf MARRITON SANTOS DIAS, do 29º BIB;

Maj Inf RODRIGO FERNANDO DE OLIVEIRA, do 7º BIB;

Cap Cav MARCIO EVANDRO ROHLING, do 19º RC Mec

Cap Com ROGER PAETZOLD ORLANDO, da 3ª Cia Com Bld;

Cap Inf ROMULO TORRES RAMIRO, do 29º BIB; e

1º Ten QCO LECIANE MOREIRA DIAS, da SGEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial relativo a diárias para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 806, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da EsSA, para participar da Visita de Intercâmbio entre a Escola de Sargentos das Armas e a Escola de Suboficiais do Exército Argentino (Atv PVANA X14/066), na cidade de *Buenos Aires*, e em prosseguimento na cidade de *San Miguel*, na República Argentina, no período de 1º a 5 de setembro de 2014, incluindo os deslocamentos:

Cap Inf SERGIO ROBERTO ROSAS TARABOSSI;

Alu CFS CONRADO FIGUEIRA DA ROSA; e

Alu CFS PABLO RHAMON CARDOSO LIMA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 807, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Designação para participar de evento no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav R/1 ÁTILA GONÇALVES TORRES JUNIOR, prestador de tarefa por tempo certo no EME, em caráter excepcional, e o Cel Inf CARLOS AUGUSTO GODOY JÚNIOR, do COTER, para participar da 6ª Assembleia Geral da Associação Latino-Americana de Centros de Operações de Paz - ALCOPAZ (Atv PVANA X14/363), na cidade de *Cobán*, na República da Guatemala, no período de 24 a 31 de agosto de 2014.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 808, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf JORGE LUIZ DE MORAES HENRIQUE, da EsSA, para aplicação de prova de concurso público de admissão aos Cursos de Formação de Sargentos (CA/CFS/2014), aos militares que estão cumprindo missão na *MINUSTAH* (Atv PVANA Inopinada X14/660), na cidade de Porto Príncipe, na República do *Haiti*, no período de 9 a 15 de outubro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial no tocante à diárias e com ônus total relativo aos deslocamentos para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 809, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Exoneração de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), o Cap Cav MARCELO DIAS MONTEIRO.

PORTARIA Nº 810, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Exoneração de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01545-3), o Cel Art ROGER HAMILTON HERZER.

PORTARIA Nº 811, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Designação para realizar viagem de serviço no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Cap QEM ADRIANO DE PAULA FONTAINHAS BANDEIRA, do IME, para participar da *Climate Engineering Conference: Critical Global Discussions* - CEC 14 (Atv PVANA Inopinada X14/643), na cidade de *Berlim*, na República Federal da Alemanha, no período de 16 a 23 de agosto de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus no tocante aos deslocamentos e com ônus relativo às diárias no exterior para o Exército Brasileiro/IME/DCT.

PORTARIA Nº 813, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Cav MARCELLO YOSHIDA, do EME, para participar do I Grupo de Trabalho Bilateral de Defesa (Atv PVANA X14/475), a ser realizado na cidade de *Georgetown*, na República Cooperativa da Guiana, no período de 26 a 29 de agosto de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME, com recursos específicos repassados pelo MD.

PORTARIA Nº 814, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Concessão da Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador aos seguintes militares estrangeiros:

REPÚBLICA DO PARAGUAI

General de Divisão CARLOS ANTONIO CABALLERO MAIDANA

General de Brigada DERLIS FERMIN CÁCERES GONZALES

PORTARIA Nº 815, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para realizar visita à Divisão de Doutrina do Exército do Chile (Atv PVANA W14/067), na cidade de Santiago, e em prosseguimento na cidade de *Iquique*, na República do Chile, no período de 18 a 22 de agosto de 2014, incluindo os deslocamentos:

Gen Div JOSÉ LUIZ DIAS FREITAS, 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército e Chefe do Centro de Doutrina do Exército;

Cel Inf ANTONIO AUGUSTO ROCHA PONTES, do EME; e

Cel Inf JOSÉ FIDELIS DE ARAÚJO JUNIOR, do COTER.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 816, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Autorização para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2014, resolve

AUTORIZAR

o Cap Inf BRUNO KREPKE LEIROS PEIXOTO, adido ao DGP, a frequentar o Curso de *Lancers* (Atv PCENA V14/645), na cidade de Nilo, na República da Colômbia, com início previsto para o dia 30 de setembro de 2014 e duração aproximada de dois meses, simultaneamente e sem prejuízos à missão de Instrutor e Assessor da *Escuela de Lancers* (conforme designação constante na Portaria MD nº 1.000, de 17 de abril de 2014, publicada no DOU nº 76, de 23 de abril de 2014).

PORTARIA Nº 817, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Designação para realizar visita técnica no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do 1º BF Esp, para participar de Intercâmbio de Adestramento em Combate Urbano do Comando de Operações Especiais - COPESP, com o 7º Grupo de Forças Especiais do Exército dos Estados Unidos (Atv PVANA Inopinada X14/647), na cidade de *Destin*, nos Estados Unidos da América, no período de 17 a 28 de agosto de 2014, incluindo os deslocamentos:

Cap Inf PAULO CÉSAR DE CASTRO PEREIRA;

Cap Inf FELIPE VENTURINI PAIVA;

Cap Cav HUGO MENDONÇA CHRISTIANI; e

2º Sgt Inf CLAUDECI CARVALHO INÁCIO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 818, DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

Designação para realizar viagem de serviço no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel QCO MARCELO DE OLIVEIRA HENRIQUES, do IBEx, para participar da Convenção para Proibição de Armas Biológicas e Tóxicas - CPAB (Atv PVANA X14/331), na cidade de *Genebra*, na Confederação Suíça, no período de 29 de novembro a 7 de dezembro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 819, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.

Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 015453), o Cel Inf LUIZ FERNANDO ESTORILHO BAGANHA.

PORTARIA Nº 820, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.

Exoneração de oficiais.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01545-3), os seguintes militares:

Cel Inf SAMUEL VIEIRA DE SOUZA; e
Cel Art VALDIR CAMPÊLO JÚNIOR.

PORTARIA Nº 821, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.

Exoneração de oficiais.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), os seguintes militares:

Maj Com PEDRO EDUARDO DE SOUSA DIAS; e

Cap QAO Adm G TOMAZ NETO TELES CARNEIRO.

PORTARIA Nº 822, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.

Designação de praça.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Centro de Catalogação das Forças Armadas (Rio de Janeiro-RJ), o 1º Sgt MB MARCOS PAULO DE MORAIS OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 823, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.

Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e os arts. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e art. 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

NOMEAR

por proposta do Estado-Maior do Exército, o Gen Div R/1 (025819631-0) GERSON FORINI, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, pelo prazo de 26 (vinte e seis) meses, a partir de 1º de agosto de 2014, para exercer a tarefa de Gerente do Projeto Estratégico do Exército SISFRON, no EPEX/EME.

PORTARIA Nº 824, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.

Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e os arts. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e art. 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

NOMEAR

por proposta do Estado-Maior do Exército, o Gen Div R/1 (026025021-2) JOÃO EDISON MINNICELLI, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, pelo prazo de 26 (vinte e seis) meses, a partir de 1º de outubro de 2014, para exercer a tarefa de Assessor para fins de implantação do Polo de Ciências e Tecnologia do Exército em Guaratiba.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 150-EME, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Designação dos integrantes do grupo de trabalho instituído para elaboração de proposta de Normas Gerais para o Planejamento, Licitação e Contratação de Parceria Público-Privada, no âmbito do Exército Brasileiro.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso V, da Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010 (R-173), resolve:

Art. 1º Designar os seguintes representantes para integrar o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 104-EME, de 27 de maio de 2014, para fins de elaboração de proposta de Normas Gerais para o Planejamento, Licitação e Contratação por intermédio de Parceria Público-Privada - PPP, no âmbito do Exército Brasileiro:

I - 6ª Subchefia do Estado-Maior do Exército (6ª Sch/EME):

- Ten Cel MAURICIO DA SILVA RANGEL;

II - 7ª Subchefia do Estado-Maior do Exército (7ª Sch/EME):

- Cel AGNALDO CATHARINO DOS ANJOS FILHO;

III - Departamento de Engenharia e Construção (DEC):

- Ten Cel LUIS HENRIQUE SANTOS FRANCO;

IV - Escritório de Projetos do Exército (EPEX):

a. Cel CARLOS ALBERTO DO COUTO RAMOS FICO;

b. Cel NILSON DISCONZI DA SILVA;

c. Cel R/1 CARLOS ALEX FLORENCE DE VARGAS;

d. Ten Cel ALEXANDRE JORGE CARNEIRO DE FREITAS; e

e. Ten Cel ERASMO JOSÉ DE CARVALHO BEZERRA;

V - Secretaria de Economia e Finanças (SEF):

- Maj ADRIANO MARTINS SOUZA.

Art. 2º O grupo de trabalho será presidido pelo Chefe do Escritório de Projetos do Exército, que estabelecerá a sistemática de trabalho, o cronograma de atividades e o calendário de reuniões, e terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para encaminhar a sua proposta a esta Chefia.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 169-EME, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

Nomeia os integrantes do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Exército Brasileiro (CGP-EB).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso V, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Nomear, conforme previsto no art. 8º da Portaria nº 1.067-EME, de 29 de outubro de 2010, alterada pela Portaria nº 742, de 12 de setembro de 2012, os seguintes representantes para integrar o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Exército Brasileiro (CGP-EB):

I - Presidente: Gen Div Luiz FELIPE LINHARES GOMES, do Escritório de Projetos do Exército - EPEX;

II - Supervisor: Cel CARLOS ALBERTO DO COUTO RAMOS FICO, do EPEX; e

III - Membros:

a) Cel AGNALDO CATHARINO DOS SANTOS ANJOS, da 7ª Sch/EME;

b) Cel DÊNIS ERNESTO DO CARMO, da 7ª Sch/EME;

c) Cel JOÃO ALBERTO REDONDO SANTANA, do EPEX;

d) Cel R/1 SEBASTIÃO VITALINO DA SILVA, da 6ª Sch/EME;

e) Ten Cel ERASMO JOSÉ DE CARVALHO BEZERRA, do EPEX;

f) Ten Cel MAURICIO DA SILVA RANGEL, da 6ª Sch/EME;

g) Maj ADRIANO MARTINS SOUZA, da SEF e;

h) Cap ISABEL CRISTINA SILVA GIRÃO TEIXEIRA, da SEF.

Art 2º Revogar a Portaria nº 143-EME, de 27 de setembro de 2012.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 265-SGEx, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Gen Bda	103314852-7	ESTEVA CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA	CMN
Cap Inf	011419894-8	DIOGO FERNANDES FALEIRO VIEIRA	33º BI Mec
1º Ten Eng	010056935-9	DANIEL LIMA CORREIA	Cia Cmdo 2º Gpt E
1º Ten Inf	010087135-9	RENATO CASTRO DA SILVA	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
1º Ten Inf	010062735-5	RUBENS DE ALMEIDA PAULO	Cia Cmdo 4ª Bda Inf L
1º Sgt Int	011243084-8	HENRI BENVINDO DA SILVA	4º D Sup
1º Sgt Inf	041980204-6	PAULO DIONISIO FERREIRA	Cia Cmdo 4ª RM
1º Sgt Art	042034314-7	ROBERTO JOSÉ MACHADO	Cia Cmdo CMNE
2º Sgt Inf	021576924-1	ADAUTO APARECIDO DE SOUZA BRITO	37º BIL
2º Sgt Eng	043492934-5	ANDERSON MACHADO KRAUSE	1º BEC
2º Sgt Inf	043504474-8	ANTONIO FLADEMIR DO NASCIMENTO	18º BI Mtz
2º Sgt Inf	102886864-2	ANTONIO GONÇALVES NUNES	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
2º Sgt Eng	043534294-4	CHARLES RODRIGUES PEREIRA	1ª Cia E Cmb Pqdt
2º Sgt Eng	043492044-3	CRISTIAN DINIZ DE MEDEIROS SALES	28º B Log
2º Sgt Inf	043504804-6	EDUARDO LUCIANO SENA LOPES	Cia Cmdo 4ª Bda Inf L
2º Sgt Art	043476974-1	EMANOEL DA SILVA ROCHA	Cia Cmdo CMNE
2º Sgt Eng	043539554-6	FRANCISCO EVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA	5º BEC
2º Sgt Inf	040014805-2	HUGO RAFAEL CERQUEIRA FERREIRA	2º BI Mtz (Es)
2º Sgt Int	010073565-3	JEFFERSON PEDRO OLIVEIRA MARTINS	3º RCG
2º Sgt Mus	033351474-3	JOÃO PAULO SILVA PINTO	Bia Cmdo AD/1
2º Sgt Mus	030945194-6	JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO SILVEIRA	Bia Cmdo AD/3
2º Sgt Eng	043542084-9	LEONARDO VIANNA DA ROCHA	1ª Cia E Cmb Pqdt
2º Sgt Art	043477744-7	ROSEMBERG THIMOTEO DA SILVA	1º GAA Ae
2º Sgt Art	040002605-0	TIAGO KUNZ DE JESUS	16º GAC AP
3º Sgt Int	010197305-5	EDER JANSEN TAVARES DE ANDRADE	6º BIL
3º Sgt Inf	040078955-8	EDINALDO SANTOS	BGP

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt Mus	052178744-0	EMERSON RICARDO DA SILVA	63º BI
3º Sgt Eng	040042095-6	LEONARDO SOARES DE MIRANDA	1ª Cia E Cmb Pqdt

PORTARIA Nº 266-SGEx, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten OCT	040195905-1	FABIO LUIS ALKMIN CHAVES	5º BEC
1º Ten OIT	120023155-1	JOSÉ JULIO DOS SANTOS NETO	54º BIS
1º Ten OCT	110169975-7	LUCAS WAGNER VIEIRA NASCIMENTO	22º BI
1º Ten OTT	124043294-6	OSMAR CARDOSO FERREIRA JUNIOR	H Gu São Gabriel da Cachoeira
S Ten Inf	049881243-7	EDISON CÂMARA PESSANHA	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
1º Sgt Int	062344054-2	ALOÍSIO DA COSTA LUIZ	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Sau	011286264-4	GILVAN CÂNDIDO DE OLIVEIRA	2º B Fron
2º Sgt Inf	040013135-5	HERBERT JOVINIANO DA TRINDADE	22º BI
2º Sgt Mus	052134044-8	PAULO HENRIQUE PAIONK	28º GAC
2º Sgt Sau	030950584-0	PEDRO EVANDRO PASSAMANI DE MORAES	5º BEC
2º Sgt Inf	102893684-5	VALDIMAR PEREIRA BARBOSA	C Fron Roraima/7º BIS
3º Sgt SCT	110281095-7	FÁBIO ALVES DE ASSUNÇÃO	22º BI
3º Sgt SCT	110298915-7	JARLES DA SILVA DUARTE	22º BI
3º Sgt SCT	110269655-4	JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA	22º BI

PORTARIA Nº 267-SGEx, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Ten QAO	014678803-9	SÉRGIO MATHIAS DA CRUZ	3ª Cia F Esp

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Inf	085871383-7	EDUARDO ROCHA DIAS	Cia Cmdo CMA
2º Sgt Int	013072174-9	WALMIR CUNHA DE OLIVEIRA	Cia Cmdo CMNE
3º Sgt QE	122950574-6	DANIEL DE LIMA SAMPAIO	1º BIS (Amv)
Cb	127599933-0	JERSON DA CONCEIÇÃO PIRES	C Fron Acre/4º BIS

PORTARIA Nº 268-SGEx, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Int	020474874-3	FÁBIO RIBEIRO RODRIGUES	20º B Log Pqdt
Maj Cav	011399494-1	GEORGE ANDERSON GUEDES TEIXEIRA	Cmdo Bda Inf Pqdt
Cap Art	113859974-9	ANDRÉ MENDES PEREIRA DE PAULA	4º GAA Ae
Cap Eng	101095444-2	ARNALDO MOREIRA DE FARIA	1ª Cia E Cmb Mec
Cap Inf	011121304-7	ARTHUR JOSÉ MARINS PIMENTEL	56º BI
Cap Inf	085863033-8	CARLOS EDUARDO MUNIZ CALDAS	40º BI
Cap Com	013028224-7	DANIEL ROBERTO RESENDE	1º BGE
Cap Inf	019479503-5	FABRÍCIO PIRES CONSTANTINO DA SILVA	18º BI Mtz
Cap Inf	013088824-1	ISAAC MACHADO AZEVEDO	35º BI
Cap Eng	013054874-6	PAULO ANDRÉ MOREIRA SANTOS	2º BEC
S Ten Inf	101036254-7	ENIOMAR BENTO	Cia Cmdo 9º RM
2º Sgt Inf	102894094-6	ADALBERTO OLIVEIRA JÚNIOR	23º BC
2º Sgt Cav	040004245-3	CÂNDIDO COLPO	2º RC Mec
2º Sgt Int	053555624-5	CELSO RICARDO DA SILVA	30º BI Mec
2º Sgt Cav	040015275-7	CRISTIAN VIEIRA DE MELO	2º RC Mec
2º Sgt MB	033436084-9	EDUARDO BORDINHÃO MARQUES	9º B Log
2º Sgt MB	010021355-2	EZEQUIEL MURARO	27º B Log
2º Sgt Mnt Com	013185714-6	FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE	B Es Com
2º Sgt Com	040003135-7	JOACIR SARTOR	18º BI Mtz
2º Sgt Art	040002185-3	LUIS GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA	3º GAA Ae
2º Sgt MB	013009794-2	ROBERTO BARROS SALES	2º B Log L
2º Sgt Eng	043540044-5	VANDERLEY DA SILVA SOUSA	1º B F Esp
3º Sgt QE	062307894-6	FLORISVALDO GOMES REGIS	17ª CSM
3º Sgt Inf	040073715-1	MARCELO CEZAR MACHADO	20º BIB

PORTARIA Nº 269-SGEx, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	019475743-1	ANDRETTI SOLDI	B Av T
Maj Inf	020389594-1	ALEXANDRE BARRETO DE PAULA	Comdo CMNE
Maj QCO	011537104-9	ALEXANDRE CIRNE DE PAULA	BPEB
2º Ten QAO	018575063-5	CLAUDIUS GOMES DE ARAGÃO VIANA	Comdo Bda Inf Pqdt
S Ten Eng	030934014-9	SÉRGIO IVAN LEÃO GLÓRIA	CMSM
1º Sgt Inf	043475644-1	ANDRE FERNANDES DE PAULA	56º BI
1º Sgt Int	062338694-3	FLÁVIO DOS SANTOS ALVES	Cia Comdo 9ª RM
1º Sgt Int	011464334-9	GENESIO SOUZA JUNIOR	40º BI
1º Sgt Eng	042043954-9	IVANISIO JOSÉ XAVIER	9º BE Cmb
1º Sgt Sau	013008284-5	JEAN PABLO JARDIM NAGIPE	9º RCB
1º Sgt Av Mnt	011286584-5	JOÃO UIRÁ DE AZEVEDO JÚNIOR	CI Av Ex
1º Sgt Com	112745564-8	RONEY FERREIRA DA SILVA	6º GAC
2º Sgt Inf	043497694-0	ADEMIR ROGÉRIO DA SILVA	5ª Cia PE
2º Sgt Eng	043475034-5	CLÁUDIO ALBUQUERQUE DA SILVA	7º BEC
2º Sgt Cav	052232614-9	JOVANI LUIS TISCHER	CMC
2º Sgt QE	067267593-1	JÚLIO MOURA COSTA	17ª CSM
2º Sgt Eng	033353084-8	MÁRCIO ADRIANO PEREIRA DIAS	8º BEC
2º Sgt MB	013009144-0	MÁRCIO LUÍS VALERIO	Cia Comdo 3ª DE
2º Sgt Com	052216054-8	PETERSON STOCCO DE MESSIAS	63º BI
2º Sgt Cav	042038464-6	RODRIGO HAUCK CHEVITARESE	4º Esqd C Mec
3º Sgt QE	020441174-8	CLAUDIO DAMASCENO DE SOUZA	2ª Cia Trnp
3º Sgt Mus	113985834-2	LUCIVALDO FREIRE AZEVÊDO	17º B Fron
Cb	053570914-1	FERNANDO FLORÊNCIO	62º BI

PORTARIA Nº 270-SGEx, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Ten QAO	036992013-7	JORGE AUGUSTO GUTERRES DE CASTRO	22º GAC AP
2º Ten QAO	049893483-5	MARCELO SANT ANGELO LANCEIRO	61º BIS
2º Ten QAO	053903963-6	ROBERTO EDGAR RUEDIGER	63º BI
2º Ten QAO	049790643-8	VALDINAR SAMPAIO DE ARAÚJO	13ª CSM
S Ten Inf	042016744-7	EZEQUIEL DE SOUZA PERES	56º BI
S Ten Inf	041952504-3	PAULO SÉRGIO DA SILVA	Cia Cmdo 4ª RM
S Ten Inf	041992874-2	RIVALDO DOS REIS	2ª Cia Fron
S Ten MB	019505113-1	SILVIO SANTOS DA SILVA	57º BI Mtz (Es)
1º Sgt Inf	101066014-8	ÁLVARO ANTUNES DA COSTA NETO	Pq R Mnt/9
1º Sgt Com	072477044-1	AURÉLIO CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR	4º B Com
1º Sgt Mus	019281913-4	CELSO CARNEIRO DE FARIAS	Cia Cmdo CMA
1º Sgt Com	031843054-3	CLAÚDIO FABIANO SILVA DE ABREU	6ª Cia Com
1º Sgt Inf	020480994-1	DONIZETE GONÇALVES FARIA	37º BIL
1º Sgt Inf	011242054-2	DOUGLAS ANDRÉ FELICIO	33º BI Mec
1º Sgt Inf	052125494-6	EDORILDO JOSÉ DE LIMA	13º BIB
1º Sgt Art	043415854-9	ENIO VANDERLEI PEDROSO DA MOTTA	10º GAC SI
1º Sgt Eng	042020084-2	JOÃO BATISTA DE ASSIS	4º BEC
1º Sgt Inf	042032534-2	JORGE CLAUDIO DOS SANTOS XAVIER	2º BI Mtz (Es)
1º Sgt Com	031870534-0	LUCIO HENRIQUE OLIVEIRA	1º B Com
1º Sgt Inf	041952674-4	LUIZ CLAUDIO SANTOS DE RESENDE	AMAN
1º Sgt MB	019601453-4	MILTON PASSOS DE ARAÚJO FILHO	Pq R Mnt/12
2º Sgt QE	030514594-8	CLAUBER MILOR ZITZMANN	29º BIB
2º Sgt Mus	093727464-5	WAGNER PESSOA	71º BI Mtz
3º Sgt Mus	033170364-5	LEANDRO PEREIRA CIMIRRO	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
3º Sgt QE	112686924-5	MISCENO OLIMPIO ROSA NETO	23ª Cia E Cmb
3º Sgt QE	101070244-5	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA ROCHA	2º BEC
3º Sgt QE	019624333-1	RENATO PINHEIRO DE FARIA	2º BI Mtz (Es)
Cb	092604474-4	JOÃO CARLOS SOARES	17º B Fron

PORTARIA Nº 271-SGEx, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QCO	018505403-8	FABHIO DUARTE PEREIRA	5 MAR 14	CMB
Cap Inf	122955104-7	FÁBIO GONÇALVES FELIX DA COSTA	20 FEV 12	2º B Fron
Cap Med	010193055-0	HUMBERTO DE CAMPOS BELLO	8 MAR 14	H Mil A Campo Grande
Cap QCO	062441344-9	JORGE LUIS DE ARAÚJO COELHO	5 MAR 14	CMB
Cap Eng	010012825-5	MATEUS BATISTA LOPES	20 FEV 12	52º CT
Cap QCO	033437424-6	SIMONE TIBOLLA MARTI	18 JUN 11	8º BEC
1º Ten Eng	010063485-6	ANDRÉ LIMA DOS SANTOS	10 FEV 14	7º BEC
1º Ten Art	010056895-5	ARTUR HEINZ LUCAS JUNIOR	10 FEV 14	CPOR/PA
1º Ten QMB	010064475-6	DAVID GUSMÃO GOMES DA SILVA	10 FEV 14	CI Av Ex
1º Ten Art	123956034-3	RODRIGO SANTOS COSTA	10 FEV 14	EsACosAAe
1º Ten Inf	010062735-5	RUBENS DE ALMEIDA PAULO	10 FEV 14	Cia Cmdo 4ª Bda Inf L
2º Sgt Inf	102894094-6	ADALBERTO OLIVEIRA JÚNIOR	1º FEV 12	23º BC
2º Sgt Sau	010025775-7	CLAITON VICENTE VEIGA DE SOUZA	30 JAN 13	27º B Log
2º Sgt Inf	043542974-1	ISMAEL RIBEIRO HOLANDA	30 JAN 13	22º BI
2º Sgt Inf	043535924-5	LUCIANO GOMES DA FONSECA	1º FEV 12	Cia Cmdo 4ª Bda Inf L
2º Sgt Art	040002185-3	LUIS GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA	30 JAN 13	3º GAAe
2º Sgt Art	040010845-2	LUIZ CARLOS DE CASTRO	29 JAN 14	Bia Cmdo AD/6
2º Sgt Com	052216054-8	PETERSON STOCCO DE MESSIAS	3 MAR 04	63º BI
2º Sgt MB	013009794-2	ROBERTO BARROS SALES	30 JAN 08	2º B Log L
2º Sgt Inf	043536624-0	SAMOEL SIMÃO BRESOLIN	20 SET 11	Cia Cmdo CMS
2º Sgt Inf	040014185-9	UEDER ANTÔNIO COIMBRA	8 SET 13	41º BI Mtz
2º Sgt Inf	040012455-8	VITOR HUGO DE SOUZA	29 JAN 14	34º BI Mec
3º Sgt Int	010105205-8	DEIVID ANTUNES DOS SANTOS	4 MAR 14	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld
3º Sgt Av Mnt	021870584-6	DIEGO CÂMARA MACHADO	6 MAR 14	1º B Av Ex
3º Sgt QE	112686924-5	MISCENO OLIMPIO ROSA NETO	31 JAN 01	23ª Cia E Cmb
3º Sgt Mus	021805264-5	THIAGO MORAES DA COSTA	6 MAR 14	12º BI

PORTARIA Nº 272-SGEx, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Dent	011117524-6	EVANDRO RIBAS DA CRUZ	2 FEV 13	Cmdo 4ª RM
Maj QCO	062340464-7	ALESSANDRA MARTINS GOMES FEITOSA	12 ABR 14	DEPA
Maj Inf	020389594-1	ALEXANDRE BARRETO DE PAULA	12 FEV 11	Cmdo CMNE
Maj QCO	062304704-0	JAMIRES NOBRE MENEZES DE OLIVEIRA	12 ABR 14	EsFCEX
Maj Cav	020473494-1	JONAS NUNES DE ALMEIDA JUNIOR	13 FEV 14	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld
Maj QCO	062341904-1	LUCIA MARIA LEITE DA SILVA	12 ABR 14	CMB
Maj Cav	112657244-3	MARCUS AURÉLIO DE ALBUQUERQUE PINTO	9 FEV 12	11ª D Sup
Maj Inf	020474684-6	VITOR HUGO BERGAMASCHI	13 FEV 14	Cmdo 16ª Bda Inf SI
S Ten Cav	049872563-9	JOSÉ COSME PEREIRA CHAGAS	26 AGO 06	2º RCG
1º Sgt Int	011334324-8	ABEL EWEN DE ARAÚJO FILHO	1º MAR 14	Gab Cmt Ex
1º Sgt Av Mnt	011495423-3	ANDERSON DE SOUSA SILVEIRA	26 JAN 13	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt Inf	042013104-7	ANDRÉ GRAÇA ALCANTARA PEREIRA	26 JAN 13	Cia Cmdo 4ª RM
1º Sgt Cav	033190624-8	CARLOS ALBERTO BRAZ DE AZEVEDO	1º MAR 14	Gab Cmt Ex
1º Sgt Inf	019591863-6	CLAUDIO ANTONIO CORREA	30 JAN 10	B Adm Ap/CMP
1º Sgt Inf	052125494-6	EDORILDO JOSÉ DE LIMA	29 JAN 11	13º BIB
1º Sgt Inf	042041334-6	EMERSON MORAES DA COSTA VAZ	25 JAN 14	1º BG
1º Sgt Inf	020389144-5	EVERALDO DE SOUZA	30 JAN 10	6º BIM
1º Sgt Int	062338694-3	FLÁVIO DOS SANTOS ALVES	25 JAN 14	Cia Cmdo 9ª RM
1º Sgt Inf	101077384-2	FRANCIÉLITON HIGINO COSTA	25 JAN 14	55º BI
1º Sgt Inf	101085874-2	HIRLANEIDE FERNANDES CASSIANO	24 ABR 14	71º BI Mtz
1º Sgt Eng	042018514-2	JONAS SILVA SCHIRMANN	26 JAN 13	1º BEC
1º Sgt Mnt Com	011203534-0	JOSÉ BONIFÁCIO MENDES NETO	25 JAN 14	H Mil A Brasília
1º Sgt Com	033150594-1	JULIANO SILVA TAMIOSO	27 ABR 14	11ª Cia Com Mec
1º Sgt Eng	031897354-2	LEANDRO DOMINGUES DOS SANTOS	5 MAR 13	EsFCEX
1º Sgt Cav	041977684-4	MANOEL ALVES DA CUNHA	30 JAN 13	Cia Cmdo CMNE
1º Sgt Com	042040354-5	MARCOS LUIZ REZENDE DE MELO	25 JAN 14	2ª CTA
1º Sgt Inf	112744204-2	SIRLON JOSÉ DE OLIVEIRA	23 FEV 13	Cia Cmdo 9ª RM
2º Sgt Cor/Cl	085895343-3	CARLOS ANTONIO CARVALHO FERNANDES	28 JAN 12	11ª RC Mec
2º Sgt Mus	033235124-6	FÁBIO GOMES LINCK	26 JUL 14	3º RCG
2º Sgt Mus	033159934-0	JACSON ALFREDO MICK	1º MAR 14	62º BI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Mus	113829424-2	JAIR PEDRO DE ASSIS	11 MAR 13	61º BIS
2º Sgt Mus	031929974-9	LUÍS ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA	27 JUL 13	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
2º Sgt Eng	043462364-1	PAULO ALEXANDRE DA SILVA	2 AGO 14	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
2º Sgt Mus	093727464-5	WAGNER PESSOA	1º MAR 14	71º BI Mtz
3º Sgt QE	031812694-3	AMARILDO AMICO GARCIA	28 JAN 12	25º GAC
3º Sgt QE	072494104-2	ANTONIO JOSÉ DE AZEVEDO	29 JAN 11	16º BI Mtz
3º Sgt QE	044239472-2	AUREO VIEIRA FRANCO	28 JAN 12	CI Op Esp
3º Sgt QE	010321037-3	DARIO DOS SANTOS IBRAIM	28 JAN 12	CI Op Esp
3º Sgt QE	019500833-9	EDMAR SILVESTRE DOS SANTOS	7 FEV 09	AHEX
3º Sgt QE	011198974-5	EDVALDO LIMA DE AQUINO	28 JAN 12	BMA
3º Sgt QE	011165764-9	JORDELEY DIAS VIEIRA	28 JAN 12	CI Op Esp
3º Sgt QE	085871463-7	JOSÉ ROBERTO NUNES DE SOUSA	30 JAN 10	8º BEC
3º Sgt QE	020433764-6	JOSÉ RONALDO FERRO	28 JAN 12	2º B Log L
3º Sgt QE	018552113-5	LUIZ ANTONIO DE SOUZA COSTA	28 JAN 06	ESG
3º Sgt QE	011195224-8	LUIZ CARLOS SOARES ROSA	28 JAN 12	CI Op Esp
3º Sgt QE	101070244-5	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA ROCHA	28 JAN 12	2º BEC
3º Sgt QE	019631733-3	ROBÉRIO MARQUES PAZ	29 JAN 11	EsACosAAe
3º Sgt QE	112690884-5	ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	7 MAIO 11	1º RCG
3º Sgt QE	112724164-2	RÔMOLO AUGUSTO MATIAS PEREIRA	28 JAN 12	SGEX
3º Sgt QE	099989723-4	SILVANO PESSOA DA COSTA	2 FEV 08	3ª Cia Fron/F Coimbra
T1	011288894-6	CLAYTON CAVALHEIRO DO AMARAL	23 FEV 13	ESG

PORTARIA Nº 273-SGEX, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Inf	042068963-0	CARLOS EDUARDO BAYÃO MERCÊS	14 JUL 14	C Fron Roraima/7º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten QAO	036720823-8	ADENIR RENÊ HOCH	21 JAN 14	7ª Del SM/10ª CSM
1º Ten QAO	031930953-0	DARIO CARLOS RIBEIRO RAMIRES	25 JAN 12	3º BPE
1º Ten QAO	036701323-2	GILSON DOMINGUES MOTA	2 FEV 14	18ª Del SM/5ª CSM
1º Ten QAO	043854423-1	LUÍS ANTONIO FERREIRA CARNEIRO	20 JAN 14	Cmdo 4ª RM
1º Ten QAO	014871113-8	PAULO ROBERTO VIEIRA	28 JAN 14	Cmdo 4ª RM
2º Ten QAO	014780763-0	AGENOR PEREIRA DUARTE JUNIOR	31 JAN 14	3º BEC
2º Ten QAO	049893663-2	ANTONIO CARLOS SARAIVA DA CRUZ	23 JUL 14	7º BEC
2º Ten QAO	075949783-7	EDSON CORREIA DE QUEIROZ	23 JUN 14	71º BI Mtz
2º Ten QAO	014955253-1	OSMAR MEIRA DA SILVA	21 JAN 14	Cmdo 4ª RM
S Ten Mnt Com	019427083-1	SERGIO HENRIQUE DA SILVA	23 JUL 14	LQFEx

NOTA Nº 16-SG/2.8/SG/2/SGEX, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 808, de 13 de outubro de 2008, os seguintes militares:

Posto / Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
Sd	ALEXSON PEREIRA MOTA	10º BEC	10º BEC
Sd	ANDERSON BARBACOVI	5º BE Cmb Bld	5º BE Cmb Bld
Sd	ARTHUR DE SOUZA SILVA	B DOMPSA	B DOMPSA
Sd	CHRISTIAN SOARES BOMFIM	13º BIB	13º BIB
Sd	DIEGO DA SILVA PEREIRA	C Gen Ernani Ayrosa	C Gen Ernani Ayrosa
Sd	GERSON DA SILVA LIMA	12º Esqd C Mec	12º Esqd C Mec
Sd	GUILHERME SCHRITKI	5º RCC	5º RCC
Sd	GUSTAVO CRISTALDO	2ª Cia Fron	2ª Cia Fron
Sd	JOSE WAGNER BENTO DA SILVA	2º GAA Ae	2º GAA Ae
Sd	LEONARDO SOARES PEREIRA	20º BIB	20º BIB
Sd	LUCCAS GONÇALVES MELLO	DC Mun	DC Mun
Sd	MARIO IEGER DE SOUZA	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld
Sd	MARLON DOS SANTOS NUNES SOARES	CMRJ	CMRJ
Sd	MIGUEL APARECIDO DE ALMEIDA VARGAS	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
Sd	RAPHAEL ROBERTO REGES	1º B Com SI	1º B Com SI
Sd	ROBSON PEREIRA QUEIROZ	B Adm Ap Ibirapuera	B Adm Ap Ibirapuera
Sd	ROGER FERNANDES EVANGELISTA	36º BI Mtz	36º BI Mtz
Sd	THIAGO DA SILVA COSTA	38º BI	38º BI

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 107/2014.

Em 30 de julho de 2014.

PROCESSO: PO nº 1404916/14-A2/GCEX

EB: 64536.017968/2014-13

ASSUNTO: Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso

Maj Inf (011240634-3) DANIEL SOUZA GUINA GARCIA

1. Processo originário do DIEx nº 205-CONT/DIR/DCEM, de 8 JUL 14, da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações - DCEM (Brasília-DF), encaminhando requerimento, datado de 10 MAR 14, por meio do qual o Maj Inf (011240634-3) DANIEL SOUZA GUINA GARCIA solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a reconsideração do ato que o movimentou do 26º Batalhão de Infantaria Paraquedista - 26º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ) para o 2º Batalhão de Polícia do Exército - 2º BPE (Osasco-SP), pleiteando a permanência na Organização Militar - OM de origem ou, na impossibilidade, a alteração para outra OM na Guarnição do Rio de Janeiro-RJ, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. foi transferido *ex officio*, por necessidade do serviço, com base no Plano de Nivelamento Sem Proposta/2013 para o 2º BPE (Osasco - SP), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (Adt DCEM) 2J ao Boletim do DGP nº 093, de 27 NOV 13;

b. posteriormente, solicitou reconsideração do ato de movimentação ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal - DGP, sendo o pleito indeferido pela referida autoridade por não ter sido possível conciliar o interesse do serviço com o pedido do militar, consoante decisão publicada no Adt DCEM 6A ao Boletim do DGP nº 017, de 26 FEV 14;

c. inconformado com o indeferimento proferido, encaminhou à apreciação do Comandante do Exército pleito de reconsideração de ato de movimentação, em grau de recurso, alegando, em apertada síntese, que não foi voluntário para a referida movimentação e que se sente muito motivado com a função que desempenha na OM de origem;

d. aduz que a sua companheira é cantora profissional e encontra-se enraizada no mercado de trabalho do Rio de Janeiro, além do fato de que a referida movimentação o afastaria do convívio com o seu filho; e

e. em razão do presente recurso não possuir efeito suspensivo, o militar foi desligado da OM de origem, apresentando-se pronto para o serviço no 2º BPE (Osasco-SP), em 19 MAIO 14.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Adt DCEM 6A ao Boletim do DGP nº 017, de 26 FEV 14, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. é importante observar que todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal de 1988;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser *ex officio* ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. cabe registrar que as movimentações para preenchimento de cargos do Quadro de Cargos Previstos (QCP) das OM ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, **considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição**, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

e. ademais, nas movimentações, diversos aspectos são observados pelo Órgão Movimentador, cabendo destacar, dentre outros, **a existência de vaga a ser ocupada**, o preenchimento dos requisitos e especialidades exigidas na legislação para o exercício do cargo, os efetivos previstos e necessários à eficiência operacional e administrativa das diversas OM;

f. no caso em questão, segundo informações do Órgão Movimentador, o Recorrente serve há mais de 14 (quatorze) anos consecutivos na Guarnição do Rio de Janeiro-RJ, sendo que a transferência em comento foi realizada para atender a necessidade do serviço, qual seja, o preenchimento de claro da “Carteira de Oficiais - Cargos Comuns (Quadro, Armas e Serviços)” do efetivo do 2º BPE (Osasco-SP); ademais, ainda segundo o referido Órgão, a transferência do oficial em tela para a referida Guarnição atendeu os requisitos da habilitação militar para o exercício do cargo, o efetivo previsto para a OM e o interesse do serviço, conforme prevê a legislação pertinente;

g. segundo a DCEM, a revogação da transferência não atende ao interesse do serviço, sobretudo porque afetaria o equilíbrio dos efetivos das OM envolvidas, além do fato de, no momento, não ter claro para Major de Infantaria na OM de origem;

h. com relação aos demais argumentos relativos às questões pessoais e familiares, **embora relevantes, não afastam a submissão do Recorrente ao regramento militar pertinente**, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares, não configurando motivos previstos na legislação que trata da matéria para a concessão da revogação da transferência em comento;

i. no que concerne à invocação das normas sobre movimentação e dos princípios e dispositivos constitucionais para amparar o seu pleito, convém salientar que tais institutos devem ser considerados não como normas isoladas e dispersas, devendo tais dispositivos serem interpretados de forma sistemática, levando-se em consideração a legislação pertinente à matéria; ademais, na emissão do ato administrativo em questão, foram observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, *caput*, do Diploma Constitucional;

j. por oportuno, em que pese os óbices que uma movimentação naturalmente acarreta ao militar e aos familiares, é importante ressaltar que o art. 2º do R - 50, prevê que o militar está sujeito, **em decorrência dos deveres e das obrigações da atividade militar**, a servir em qualquer parte do País ou no exterior; e

k. por fim, como no ato de movimentação não restou evidenciada qualquer ofensa à lei, às normas regulamentares e aos princípios da Administração Pública constantes do art. 37 do Diploma Constitucional, verifica-se que no caso em exame deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do Recorrente, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo que envolveu a movimentação em análise foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadoras previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Adt DCEM 6A ao Boletim do DGP nº 017, de 26 FEV 14, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao 26º Batalhão de Infantaria Paraquedista e ao 2º Batalhão de Polícia do Exército, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 108/2014.

Em 30 de julho de 2014.

PROCESSO: PO nº 1404626/14-A2/GCEX

EB: 64536.017969/2014-68

ASSUNTO: Reconsideração de ato de movimentação em grau de recurso

Maj Int (020334214-2) SANDRO LEITE DE ARAÚJO

1. Processo originário do DIEx nº 187-CONT/DIR/DCEM, de 25 JUN 14, da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações - DCEM (Brasília-DF), encaminhando requerimento, datado de 9 ABR 14, por meio do qual o Maj Int (020334214-2) SANDRO LEITE DE ARAÚJO solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a reconsideração do ato que o movimentou do Comando de Aviação do Exército - C Av Ex (Taubaté-SP) para a Escola Preparatória de Cadetes do Exército - EsPCEX (Campinas-SP), pleiteando a modificação da Organização Militar - OM de destino para o Hospital de Guarnição de João Pessoa-PB ou na impossibilidade para qualquer OM da Guarnição de João Pessoa-PB, Natal-RN, Fortaleza-CE e Maceió-AL, respectivamente, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. foi transferido *ex officio*, por necessidade do serviço, com base no Plano de Nivelamento Sem Proposta/2013 para a EsPCEX (Campinas-SP), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (Adt DCEM) 2A ao Boletim do DGP nº 100, de 23 DEZ 13;

b. posteriormente, solicitou reconsideração do ato de movimentação ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal - DGP, sendo o pleito indeferido pela referida autoridade por não ter sido possível conciliar o interesse do serviço com o pedido do militar, consoante decisão publicada no Adt DCEM 6A ao Boletim do DGP nº 041, de 26 MAR 14;

c. inconformado com o indeferimento proferido, encaminhou à apreciação do Comandante do Exército pleito de reconsideração de ato de movimentação, em grau de recurso, alegando, em apertada síntese, que não foi voluntário para a referida movimentação e que não estava previsto no Plano de Movimentação Integrado de Aviação do Exército, bem como não teve a oportunidade de indicar as Organizações Militares que pudessem atender o seu interesse individual e familiar;

d. aduz que foi movimentado, em tese, como uma possível retaliação, por ter atuado como defensor de militar em Conselho de Disciplina, instaurado pelo Comandante da Base de Aviação de Taubaté;

e. argumenta que, em tese, teve suposto tratamento diferenciado por parte do DGP por ocasião do julgamento do recurso administrativo de reconsideração de ato de movimentação, tendo em vista que o seu requerimento foi rapidamente indeferido em comparação ao tempo demandado para avaliar outros processos; e

f. por fim, alega que a sua genitora, sua dependente econômica, está de mudança para a cidade de João Pessoa-PB, e que a sua movimentação para as localidades indicadas, especialmente João Pessoa-PB, seria importante para manter a proximidade com a sua mãe, viúva, que apresenta problemas de saúde e não possui outros filhos para prestar o apoio necessário.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Adt DCEM 6A ao Boletim do DGP nº 041, de 26 MAR 14, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. é importante observar que todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal de 1988;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser *ex officio* ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. cabe registrar que as movimentações para preenchimento de cargos do Quadro de Cargos Previstos (QCP) das OM ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, **considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição**, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

e. ademais, nas movimentações, diversos aspectos são observados pelo Órgão Movimentador, cabendo destacar, dentre outros, a existência de vaga a ser ocupada, o preenchimento dos requisitos e especialidades exigidas na legislação para o exercício do cargo, os efetivos previstos e necessários à eficiência operacional e administrativa das diversas OM;

f. no caso em questão, segundo informações do Órgão Movimentador, o Recorrente serve há mais de 2 (dois) anos no C Av Ex e há mais de 11 (onze) anos consecutivos na Guarnição de Taubaté-SP, sendo que a transferência em comento foi realizada para atender a necessidade do serviço, qual seja, o preenchimento de claro da “Carteira de Oficiais - Cargos Comuns (Quadro, Armas e Serviços)” do efetivo da EsPCEEx (Campinas-SP); ademais, ainda segundo o referido Órgão, a transferência do oficial em tela para a referida Guarnição atendeu os requisitos da habilitação militar para o exercício do cargo, o efetivo previsto para a OM e o interesse do serviço, conforme prevê a legislação pertinente;

g. segundo a DCEM, a revogação da transferência não atende ao interesse do serviço, sobretudo porque afetaria o equilíbrio dos efetivos das OM envolvidas; o desequilíbrio fica evidente ao se comparar os atuais efetivos da Carteira de Oficiais - Cargos Comuns (Quadro, Armas e Serviços) das OM pleiteadas com o da EsPCEEx (Campinas-SP), pois percebe-se que existe um *déficit* de 8% (oito por cento) no estabelecimento de ensino e um excesso de 150% (cento e cinquenta por cento) nas OM solicitadas;

h. neste contexto, cabe ainda informar, que nas OM pleiteadas não existe previsão de claro para o cargo de Major Intendente, enquanto que na OM de destino existe um *déficit* de 50% (cinquenta por cento);

i. com relação a alegação de que não foi voluntário para a referida movimentação e que não estava previsto no Plano de Movimentação Integrado de Aviação do Exército, bem como não teve a oportunidade de indicar as OM que pudessem atender o seu interesse individual e familiar, cabe ressaltar que, conforme a DCEM, o Recorrente, apesar de servir no C Av Ex, não pertence ao efetivo da tropa especializada, por isso deveria ter se cadastrado nos Planos de Movimentação disponibilizados pelo Órgão Movimentador em 2013;

j. quanto ao argumento de que foi movimentado, em tese, como uma possível retaliação, por ter atuado como defensor de militar em Conselho de Disciplina, tal argumento não pode prosperar, pois não foram juntados aos autos do processo qualquer prova ou documento que comprove a referida alegação;

k. no que se refere à alegação de que teve tratamento diferenciado por parte do DGP quando da análise do seu recurso administrativo, cabe informar que não há qualquer fundamento nessa alegação, pois, conforme o Órgão Movimentador, o tempo em trâmite dos processos no âmbito do DGP até a publicação do despacho decisório em Adt ao Bol DGP são distintos. Isso ocorre, porque na maioria das vezes os processos necessitam ser instruídos por Seções da DCEM, outras Diretorias do DGP, outros Departamentos ou mesmo nas Unidades afetas ao caso concreto;

l. destarte, segundo a DCEM, no caso do processo de movimentação do Recorrente não houve a necessidade de instrução e o mesmo foi avaliado de acordo com a ordem cronológica de entrada no âmbito do DGP;

m. quanto aos argumentos relativos ao problema saúde de sua genitora, cabe informar que tal motivo não é apropriado para a modalidade da movimentação em questão, pois a legislação vigente prevê que esse assunto seja apreciado em requerimento para “Movimentação por Motivo de Saúde”, própria ou de dependentes; ademais, não constam nos autos qualquer documentação que comprove as alegações do Recorrente;

n. com relação aos demais argumentos relativos à sua genitora, **embora relevantes, não afastam a submissão do Recorrente ao regramento militar pertinente**, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares, não configurando motivos previstos na legislação que trata da matéria para a concessão da revogação da transferência em comento;

o. no que concerne à invocação de princípios e dispositivos constitucionais para amparar o seu pleito, convém salientar que tais institutos devem ser considerados não como normas isoladas e dispersas, devendo tais dispositivos serem interpretados de forma sistemática, levando-se em consideração a legislação pertinente à matéria; ademais, na emissão do ato administrativo em questão, foram observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, *caput*, do Diploma Constitucional;

p. por oportuno, em que pese os óbices que uma movimentação naturalmente acarreta ao militar e aos familiares, é importante ressaltar que o art. 2º do R - 50, prevê que o militar está sujeito, **em decorrência dos deveres e das obrigações da atividade militar**, a servir em qualquer parte do País ou no exterior; e

q. por fim, como no ato de movimentação não restou evidenciada qualquer ofensa à lei, às normas regulamentares e aos princípios da Administração Pública constantes do art. 37 do Diploma Constitucional, verifica-se que no caso em exame deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do Recorrente, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo que envolveu a movimentação em análise foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadas previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Adt DCEM 6A ao Boletim do DGP nº 041, de 26 MAR 14, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao C Av Ex (Taubaté-SP) e à EsPCEX (Campinas-SP), para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 109/2014.

Em 30 de julho de 2014.

PROCESSO: PO nº 1404173/14-A2/GCEX

EB: 64536.017970/2014-92

ASSUNTO: Reconsideração de ato administrativo de movimentação em grau de recurso

2º Sgt Com (043540924-8) DIEGO ALMEIDA DA SILVA

1. Processo originário do DIEx nº 159-CONT/DIR/DCEM, de 5 JUN 14, da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações - DCEM (Brasília-DF), encaminhando requerimento, datado de 28 MAR 14, por meio do qual o 2º Sgt Com (043540924-8) DIEGO ALMEIDA DA SILVA solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a reconsideração do ato administrativo que o movimentou do 32º Batalhão de Infantaria Leve - 32º BIL (Petrópolis-RJ) para o 57º Batalhão de Infantaria Motorizada - 57º BI Mtz (Rio de Janeiro-RJ), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. foi movimentado *ex officio*, por necessidade do serviço, conforme ato administrativo publicado no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (Adt DCEM) nº 3J, ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (Bol DGP) nº 089, de 13 NOV 13;

b. por intermédio de requerimento datado de 26 NOV 13, solicitou ao Sr Chefe do DGP reconsideração de ato de movimentação, com o objetivo de permanecer na Guarnição de Petrópolis-RJ ou reverter sua transferência para a Guarnição de Juiz de Fora-MG, Santos Dumont-MG ou Valença-RJ;

c. por não ser possível conciliar o interesse do serviço com o pleito do militar, o Sr Chefe do DGP indeferiu o pedido do Interessado, conforme o ato administrativo publicado no Adt DCEM nº 6A, ao Bol DGP nº 036, de 19 MAR 14;

d. irressignado, encaminhou o presente pleito ao Sr Comandante do Exército, com o propósito de permanecer servindo na Guarnição de Petrópolis-RJ ou reverter sua transferência para a Guarnição de Juiz de Fora-MG, Santos Dumont-MG ou Valença-RJ;

e. alega, em apertada síntese, que deixou de se inscrever no Plano de Movimentação nº 009/2013 (Plano de Nivelamento Sem Proposta) em razão de entender que a situação de aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) com a primeira fase realizada em 2013 e a segunda a ser realizada em 2014, não havia sido prevista no referido plano como hipótese de inscrição;

f. expõe que, em razão do entendimento acima deixou de manifestar a sua não voluntariedade para movimentação, bem como de indicar as guarnições para o caso de uma movimentação por necessidade do serviço; e

g. por fim, aduz que sua família, esposa, filhas e pais, residem em Matias Barbosa-MG, cidade de pequeno porte onde o custo de vida é substancialmente mais baixo em relação à cidade do Rio de Janeiro, demonstrando receio de que a mudança para a cidade de destino acarrete substancial impacto financeiro, com inevitáveis prejuízos à qualidade de vida de sua família.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Adt DCEM nº 6A, ao Bol DGP nº 036, de 19 MAR 14, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser *ex officio* ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntárias ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que disciplina, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. as movimentações visam, prioritariamente, ao preenchimento de cargos previstos no Quadro de Cargos Previstos (QCP), que estabelece todas as especificidades exigidas para o desempenho do cargo, no intuito de assegurar a existência do efetivo necessário à eficiência administrativa e operacional das Organizações Militares, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

f. nesse sentido, cabe à Administração Militar realizar a movimentação de pessoal, atendendo as necessidades e pautada na prevalência do interesse público sobre o privado, sob os critérios de conveniência e oportunidade, examinados no momento do ato de movimentação;

g. no caso em tela, verifica-se que o Recorrente servia no 32º BIL (Petrópolis-RJ) por mais de 11 (onze) anos consecutivos, sendo movimentado *ex officio* para o 57º BI Mtz (Rio de Janeiro-RJ), por necessidade do serviço, qual seja, o preenchimento de claro da “Carteira de Comunicações - Praças” do efetivo daquele Batalhão, objetivando assegurar a existência do efetivo mínimo necessário naquela OM;

h. assiste razão ao Recorrente quando expõe que, segundo a sua interpretação, a situação do aluno do CAS relacionado para cursar a primeira fase no ano de 2013 e a segunda no ano de 2014 não foi expressamente prevista no Plano de Movimentação nº 009/2013 como hipótese de inscrição; a redação empregada no dispositivo que trata da inscrição dos militares relacionados para o CAS é ambígua;

i. todavia, o referido plano, tratando das condições gerais de execução, estabelece com o nº 3) da letra a. que **“todos os militares que já tenham tempo mínimo de sede serão considerados aptos para o nivelamento, ficando a critério destes a indicação de guarnições para movimentação [...]”**, recomendando que o militar que já possua o tempo mínimo de sede previsto em legislação realize a indicação de suas preferências de guarnição;

j. no mesmo sentido, ao dispor sobre o universo a ser inscrito, estabelece no item 1) da letra c. que **“Todos os militares que completarem o tempo mínimo de sede até 28 FEV 14 serão inscritos pela DCEM [...]”** (original sem grifo);

k. em que pese o Recorrente não ter realizado a sua inscrição no aludido plano e, conseqüentemente, não ter se manifestado acerca das guarnições de seu interesse para movimentação, o Órgão Movimentador ao analisar o pedido de reconsideração de ato de movimentação considerou o propósito do militar de não ser movimentado, bem como apreciou o interesse pelas guarnições por ele indicadas, oportunidade em que concluiu pela impossibilidade de conciliar a necessidade do serviço com os seus interesses individuais; e

l. não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação ou a retificação do ato de movimentação do militar em tela, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação questionado.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo que envolveu a movimentação do Interessado para o 57º BI Mtz (Rio de Janeiro-RJ), foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadoras da anulação ou a retificação de movimentação, previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho o ato administrativo de movimentação do militar, publicado no Adt DCEM nº 3J, ao Bol DGP nº 089, de 13 NOV 13, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao CML, ao 57º BI Mtz e ao 32º BIL, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 110/2014.

Em 30 de julho de 2014.

PROCESSO: PO nº 1404919/14-A2/GCEX

EB: 64536.017971/2014-37

**ASSUNTO: Reconsideração de ato administrativo de movimentação em grau de recurso
Maj Med (033562833-5) FLÁVIO HENRIQUE DO PRADO GOULART**

1. Processo originário do DIEx nº 202-CONT/DIR/DCEM, de 8 JUL 14, da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações - DCEM (Brasília-DF), encaminhando requerimento, datado de 21 OUT 13, por meio do qual o Maj Med (033562833-5) FLÁVIO HENRIQUE DO PRADO GOULART solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a reconsideração do ato administrativo que o movimentou do 6º Batalhão de Engenharia de Combate - 6º BE Cmb (São Gabriel-RS) para o Hospital de Guarnição de Santa Maria - H Gu Sta Maria (Santa Maria-RS), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. foi movimentado *ex officio*, por necessidade do serviço, conforme ato administrativo publicado no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (Adt DCEM) nº 2C, ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (Bol DGP) nº 020, de 13 MAR 13;

b. por intermédio de requerimento datado de 14 MAR 13, solicitou ao Sr Chefe do DGP reconsideração de ato de movimentação, com o objetivo de revogar o ato administrativo que o transferiu para a Guarnição de Santa Maria-RS;

c. por não ser possível conciliar o interesse do serviço com o pleito do militar, o Sr Chefe do DGP indeferiu o pedido do Interessado, conforme o ato administrativo publicado no Adt DCEM nº 6A, ao Bol DGP nº 079, de 21 OUT 13;

d. irrisignado, encaminhou o presente pleito ao Sr Comandante do Exército, com o propósito de permanecer servindo na Guarnição de São Gabriel-RS;

e. alega, em apertada síntese, que possui filho menor portador de necessidades especiais em tratamento com vários profissionais de saúde na guarnição de origem, onde conta, também, com o apoio de vários familiares, o que, segundo afirma, se traduz em importante fator para a evolução intelectual e neuropsicomotora de seu filho;

f. expõe que sua esposa é funcionária pública estadual na área da Educação, exercendo atualmente atividades administrativas que permitem a ela se ausentar para transportar seu filho para as diversas seções de tratamento na Guarnição de São Gabriel-RS; e

g. por fim, informa possuir, à data de interposição do presente recurso, 29 (vinte e nove) anos e 9 (nove) meses de tempo de serviço.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Adt DCEM nº 6A, ao Bol DGP nº 079, de 21 OUT 13, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser *ex officio* ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntárias ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que disciplina, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. as movimentações visam, prioritariamente, ao preenchimento de cargos previstos no Quadro de Cargos Previstos (QCP), que estabelece todas as especificidades exigidas para o desempenho do cargo, no intuito de assegurar a existência do efetivo necessário à eficiência administrativa e operacional das Organizações Militares, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

f. nesse sentido, cabe à Administração Militar realizar a movimentação de pessoal, atendendo as necessidades e pautada na prevalência do interesse público sobre o privado, sob os critérios de conveniência e oportunidade, examinados no momento do ato de movimentação;

g. no caso em tela, verifica-se que o Recorrente servia no 6º BE Cmb (São Gabriel-RS) por mais de 10 (dez) anos consecutivos, sendo movimentado *ex officio* para o H Gu Sta Maria (Santa Maria-RS), por necessidade do serviço, qual seja, o preenchimento de claro da “Carteira de Médicos - Oficiais QSG” do efetivo daquele Hospital de Guarnição, objetivando assegurar a existência do efetivo mínimo necessário naquela OM;

h. em razão da especialidade dos problemas de saúde apresentados pelo Recorrente, o Órgão Movimentador submeteu a questão à apreciação da Diretoria de Saúde - D Sau (Brasília-DF) que, após analisar o quadro de saúde do dependente do militar com base na documentação nosológica juntada aos autos, se manifestou desfavorável à permanência do Recorrente na Guarnição de São Gabriel-RS, em razão de a Guarnição de Santa Maria-RS possuir os mesmos recursos técnicos para a continuidade do tratamento de saúde de seu filho;

i. tenha-se em mente que, no caso em tela, o Órgão Movimentador, atentando para os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, *caput*, do Diploma Constitucional, analisou a situação apresentada pelo Recorrente e concluiu pela impossibilidade de conciliar a necessidade do serviço com os seus interesses individuais; e

j. não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação ou a retificação do ato de movimentação do militar em tela, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação questionado.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo que envolveu a movimentação do Interessado para o H Gu Sta Maria (Santa Maria-RS), foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadas da anulação ou a retificação de movimentação, previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho o ato administrativo de movimentação do militar, publicado no Adt DCEM nº 2C, ao Bol DGP nº 020, de 13 MAR 13, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao CMS, ao 6º BE Cmb e ao H Gu Sta Maria para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 111/2014.

Em 30 de julho de 2014.

PROCESSO: PO nº 1404915/14-A2/GCEX

EB: 64536.017972/2014-81

**ASSUNTO: Reconsideração de ato administrativo de movimentação em grau de recurso
Maj Cav (020393724-8) VOLNER SFREDO NEMITZ**

1. Processo originário do DIEx nº 206-CONT/DIR/DCEM, de 8 JUL 14, da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações - DCEM (Brasília-DF), encaminhando requerimento, datado de 30 ABR 14, por meio do qual o Maj Cav (020393724-8) VOLNER SFREDO NEMITZ solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a reconsideração do ato administrativo que o movimentou do 9º Regimento de Cavalaria Blindado - 9º RCB (São Gabriel-RS) para o 4º Regimento de Cavalaria Blindado - 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. foi movimentado *ex officio*, com base no Plano de Nivelamento Sem Proposta/2013, conforme ato administrativo publicado no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (Adt DCEM) nº 2I, ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (Bol DGP) nº 093, de 27 NOV 13;

b. por intermédio de requerimento datado de 17 DEZ 13, solicitou ao Sr Chefe do DGP reconsideração de ato de movimentação, com o objetivo de reverter a sua movimentação para o Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil - CI Pqdt GPB (Rio de Janeiro-RJ);

c. por não ser possível conciliar o interesse do serviço com o pleito do militar, o Sr Chefe do DGP indeferiu o pedido do Interessado, conforme o ato administrativo publicado no Adt DCEM nº 6A, ao Bol DGP nº 041, de 26 MAR 14;

d. irressignado, encaminhou o presente pleito ao Sr Comandante do Exército, com o propósito de alterar a OM de destino para a Brigada de Infantaria Paraquedista ou qualquer outra OM da Guarnição do Rio de Janeiro-RJ;

e. alega que durante o ano de 2013 exercia a função de Chefe da Seção de Operações do 9º RCB e, em razão da participação em diversas operações, acabou por “*perder os prazos para realizar a inscrição nos Planos de Movimentações*”;

f. anota que nos anos de 2012 e 2013 recebeu diversos convites para desempenhar a função de Subcomandante de OM, não os tendo aceitado devido a pedidos de seus comandantes para que os auxiliasse em seus Comandos;

g. informa que sempre teve a intenção de retornar à Brigada de Infantaria Paraquedista pois possui especialização nesta área; e

h. por fim, anota que o 4º RCB possui 2 (dois) militares no posto de major, desempenhando as funções de Subcomandante e Chefe da 4ª Seção e que a referida Unidade “*está bem servida de oficiais*”.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Adt DCEM nº 6A, ao Bol DGP nº 041, de 26 MAR 14, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a “*denominação genérica do ato administrativo realizado para atender às necessidades do serviço, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser *ex officio* ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. salienta-se, ainda, que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações, **voluntárias ou não**, para qualquer parte do País e até para o exterior; tal previsão consta no art. 2º do R-50, que disciplina, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**;

e. as movimentações visam, prioritariamente, ao preenchimento de cargos previstos no Quadro de Cargos Previstos (QCP), que estabelece todas as especificidades exigidas para o desempenho do cargo, no intuito de assegurar a existência do efetivo necessário à eficiência administrativa e operacional das Organizações Militares, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

f. nesse sentido, cabe à Administração Militar realizar a movimentação de pessoal, atendendo as necessidades e pautada na prevalência do interesse público sobre o privado, sob os critérios de conveniência e oportunidade, examinados no momento do ato de movimentação;

g. no caso em tela, verifica-se que o Recorrente servia no 9º RCB (São Gabriel-RS) por mais de 10 (dez) anos consecutivos, sendo movimentado *ex officio* para o 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), com base no Plano de Nivelamento Sem Proposta/2013;

h. a transferência foi realizada para atender a necessidade do serviço, qual seja, o preenchimento de claro da “Carteira de Cavalaria - Oficiais QSG” do efetivo do 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), objetivando assegurar a existência do efetivo mínimo necessário naquela OM;

i. nesse contexto, cumpre destacar que a movimentação do militar foi realizada para ocupar uma das 3 (três) vagas para Maj Cav da Carteira de Oficiais QSG e, caso a transferência seja revogada, a Unidade ficará com *déficit* de 33% (trinta e três por cento);

j. tenha-se em mente que, no caso em tela, o Órgão Movimentador, atentando para os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, *caput*, do Diploma Constitucional, analisou a situação apresentada pelo Recorrente e concluiu pela impossibilidade de conciliar a necessidade do serviço com os seus interesses individuais; e

k. não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a anulação ou a retificação do ato de movimentação do militar em tela, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação questionado.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo que envolveu a movimentação do Interessado para o 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadas da anulação ou a retificação de movimentação, previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho o ato administrativo de movimentação do militar, publicado no Adt DCEM nº 2I, ao Bol DGP nº 093, de 27 NOV 13, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao CMS e ao 4º RCB, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 112/2014.

Em 30 de julho de 2014.

PROCESSO: PO nº 1304469/13-A2/GCEX

EB: 64536.017973/2014-26

ASSUNTO: Promoção na reserva não remunerada

2º Ten R/2 (027450542-9) PAULO DE GODOY FERREIRA RIBEIRO

1. Processo originário de Requerimento, datado de 4 JUN 13, em que o 2º Ten R/2 PAULO DE GODOY FERREIRA RIBEIRO, por intermédio de procurador regularmente constituído, solicita ao Comandante do Exército promoção ao posto de 1º Tenente na reserva não remunerada, pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que:

a. o Requerente cursou o Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo - CPOR-SP (São Paulo-SP) no ano de 1978;

b. no período de 2 JUL 1979 a 15 AGO 1979 realizou o Estágio de Instrução (EI) no então 37º Batalhão de Infantaria Motorizada - 37º BI Mtz (Lins-SP), atualmente 37º Batalhão de Infantaria Leve - 37º BIL;

c. em 1º DEZ 1979 foi convocado para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS), inicialmente pelo período de 1 (um) ano, no então 39º Batalhão de Infantaria Motorizada - 39º BI Mtz (Osasco-SP), atualmente 4º Batalhão de Infantaria Leve - 4º BIL, tendo, posteriormente, obtido sucessivas prorrogações da aludida convocação, até o dia 16 JAN 1984, quando foi licenciado por término de EIS;

d. consta dos assentamentos do Interessado o registro de matrícula, em 14 MAR 1983, no Estágio de Serviço e Habilitação (ESH), destinado, conforme a legislação vigente à época, a habilitar o Oficial R/2 ao comando de subunidade incorporada e ao exercício de funções privativas do posto de capitão, no Estado-Maior da Unidade;

e. o Requerente avalia ser merecedor da promoção ao posto de 1º tenente da reserva não remunerada em razão de ter concluído “o *CURSO e ESTÁGIO determinados pela legislação à época, isto é, HABILITOU-SE para galgar o posto de 1º Tenente*”; e

f. por fim, aduz o Demandante não haver óbice na aplicação, por analogia, da regra instituída com o art. 19 da Portaria nº 383/MB, de 17 DEZ 08, do Comandante da Marinha, que estabelece que “o 2º Ten RM2 que concluir o EAS ou o EST fará jus à promoção ao posto de 1º Ten, na RNR, a contar do dia seguinte ao desligamento, efetivado em decorrência do licenciamento do SAM, “*ex officio*”, por conclusão de estágio, desde que incluído no QAA”;

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre destacar que à época do licenciamento do Requerente vigia o Decreto nº 85.587, de 29 DEZ 1980, que aprovou o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE);

b. segundo o art. 57, do retrocitado Diploma, “*o oficial ou aspirante-a-oficial R/2, quando licenciado, conservará o mesmo posto em que se encontrava na ativa*” (original sem grifo), preceito que foi mantido com o art. 33 do RCORE atualmente em vigor, Decreto nº 4.502, de 9 DEZ 02;

c. a analogia é um método de integração de normas jurídicas, aplicado quando se constatar existirem lacunas na lei, cuja aplicação encontra fundamento legal no art. 4º, da Lei nº 4.657, de 4 SET 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, com a redação dada pela Lei nº 12.376, de 30 DEZ 10;

d. no caso em apreço não se vislumbra a existência de lacunas no RCORE à época em vigor, porquanto a hipótese de licenciamento do serviço ativo por término de EIS com a conservação do mesmo posto que o militar possuía na ativa, foi expressamente tratada no art. 57 daquele Regulamento, conforme demonstrado acima; e

e. nesse contexto, não assiste razão ao Requerente quando afirma ser possível a aplicação da analogia ao caso proposto para fazer incidir as regras estabelecidas com a Portaria nº 383-MB, de 17 DEZ 08, do Comandante da Marinha.

4. Conclusão:

Dessa forma, como não restou configurado o direito subjetivo de promoção ao posto de 1º tenente da reserva não remunerada, por inocorrência de violação de normas legais a respeito da matéria, uma vez que os atos administrativos que envolveram o licenciamento do Requerente foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por falta de amparo legal, segundo a legislação vigente à época do licenciamento do Requerente.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Interessado, por intermédio de seu Procurador.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 113/2014.

Em 30 de julho de 2014.

PROCESSO: PO nº 1405040/14-A2/GCEX

EB: 64536.017974/2014-71

ASSUNTO: Promoção em Ressarcimento de Preterição

Ten Cel Art (019476333-0) JOSÉ ANTONIO SAZDJIAN JÚNIOR

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 231-DA PROM/DGP, de 10 JUL 14, da Diretoria de Avaliação e Promoções - DA Prom (Brasília-DF), encaminhando requerimento, datado de 19 MAIO 14, por meio do qual o Ten Cel Art (019476333-0) JOSÉ ANTONIO SAZDJIAN JÚNIOR, servindo na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME (Rio de Janeiro-RJ), solicita ao Comandante do Exército promoção, em ressarcimento de preterição, ao posto de tenente-coronel, a contar de 31 AGO 13, pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o Requerente:

a. pertence à turma de formação do ano de 1993, tendo sido promovido ao posto atual em 25 DEZ 13;

b. a turma de formação do Ten Cel **SAZDJIAN** começou a integrar o universo para as promoções ao posto de tenente-coronel, a partir de 30 ABR 13;

c. o oficial alega que foi preterido nas promoções ocorridas em 31 AGO 13, em virtude do documento da Organização das Nações Unidas (ONU) denominado DFS/OASG/2012/0098, de 1º FEV 12, que encaminhou ao Brasil um Relatório de Investigação de Acidente com viatura, ocorrido durante a Missão da Organização das Nações Unidas na Costa do Marfim (ONUCI), da qual fez parte no ano de 2010, que influenciou negativamente em seu posicionamento no Quadro de Acesso por Merecimento 02/2013, tendo em vista ter informado que o seu retorno foi considerado como repatriação disciplinar;

d. irrisignado com o teor do documento acima mencionado, o Ten Cel **SAZDJIAN** apresentou o DIEx S/Nº, de 30 AGO 13, solicitando a instauração de uma sindicância para a apuração de divergências existentes entre o documento DFS/OASG/2012/0098, de 1º FEV 12, da Organização das Nações Unidas (ONU) e os fatos que realmente aconteceram em relação ao citado acidente automobilístico;

e. atendendo à solicitação do Interessado, o Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) instaurou uma sindicância, por intermédio da Portaria nº 075/Aj G A3/DP/ECEME, de 11 SET 13, para averiguar possíveis incorreções no documento DFS/OASG/2012/0098, de 1º FEV 12, da Organização das Nações Unidas (ONU); e

f. após a realização daquele procedimento, concluiu-se, ao final da sindicância, que houve divergências entre o documento DFS/OASG/2012/0098, de 1º FEV 12, da Organização das Nações Unidas (ONU) e o parecer definitivo exarado, em 15 de março de 2011, pelo *Force Commander* da Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (ONUCI), após uma reinvestigação do caso, feita a partir da solicitação feita pelo oficial brasileiro mais antigo na ONUCI, Cel LUIZ CARLOS C. CAMPOS, da Aeronáutica.

3. No mérito:

a. a Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972, Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA), estabelece que a promoção é um ato administrativo que tem por finalidade o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos efetivos fixados em lei para os diferentes Corpos, Quadros, Armas ou Serviços, devendo haver um fluxo gradual e sucessivo na carreira, a partir de um planejamento desenvolvido por cada Força Armada;

b. a promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um oficial sobre os demais de igual posto, dentro do mesmo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, enquanto que a promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distinguem e realçam o valor do oficial entre seus pares, avaliados no decurso da carreira e no desempenho de cargos e comissões exercidos, em particular, no posto que ocupa ao ser cogitado para a promoção;

c. o documento DFS/OASG/2012/0098, de 1º FEV 12, da Organização das Nações Unidas (ONU), relata que a investigação do acidente ocorrido com a viatura em 1º OUT 10, na viagem de retorno de ABIDJAN para ABENGOUROU, envolvendo os três observadores militares que estavam embarcados, o condutor, Comandante MASUD IQBAL, Observador Militar das Nações Unidas de Bangladesh, o copiloto, Maj SAED ULLAH CHAUDHRY, Observador Militar das Nações Unidas do Paquistão, e o então Maj JOSÉ ANTONIO SAZDJIAN JÚNIOR, Observador Militar das Nações Unidas do Brasil, concluiu que os mesmos teriam violado as normas relativas ao toque de recolher, ao deslocarem-se com a citada viatura da ONU fora de horário permitido, e tentaram burlar as investigações, dando informações com a finalidade de alterar as circunstâncias do acidente, alegando que ele ocorreu durante uma patrulha de rotina; ademais, o rodízio do Interessado deveria ser considerado como repatriação por motivos disciplinares e que não seria mais aceito para quaisquer Operações de Manutenção de Paz das Nações Unidas, atuais ou futuras;

d. na sindicância elaborada pela ECEME, a pedido do Requerente, verificou-se que o mesmo não se encontrava no interior da viatura na madrugada de 1º OUT 10, já que tinha permanecido na casa dos brasileiros (*Brazilian House*), em ABDJAN, desde a chegada de sua dispensa (29 SET 10) até o dia 1º OUT 10 pela manhã, no momento em que foi apanhado pelos outros dois observadores militares de ABENGOUROU, companheiros de *Team Site*, o que demonstra que não desrespeitou o toque de recolher, nem efetuou deslocamento com a viatura da ONU sem estar devidamente autorizado; na citada sindicância, concluiu-se que o Ten Cel SAZDJIAN não faltou com a verdade nos depoimentos prestados por ele durante a investigação do acidente, não tendo havido tentativa, de sua parte, de alterar a verdade dos fatos;

e. segundo consta, o Interessado somente foi ouvido na condição de testemunha perante a investigação do acidente feita pela ONU, razão pela qual nenhum ato demeritório lhe poderia ter sido imputado, já que não foi tratado como acusado, o que lhe possibilitaria o pleno exercício do contraditório e de sua ampla defesa;

f. a apuração levada a efeito por meio da sindicância realizada pela ECEME concluiu que em nenhum momento foram verificados procedimentos, ações e atitudes do Requerente, que ficassem aquém dos padrões de conduta esperados de um Observador Militar das Nações Unidas, não se justificando a repatriação ao Brasil por motivos disciplinares, como constou no documento já citado, e nem mesmo a exclusão do oficial brasileiro, por parte da ONU, na participação de outras Operações de Paz daquele importante organismo internacional;

g. assim sendo, as informações contidas no documento DFS/OASG/2012/0098, de 1º FEV 12, da Organização das Nações Unidas (ONU), a respeito do Requerente, não mereciam ser levadas em consideração durante o processo de promoção consubstanciado no QAM 02/2013;

h. à época, a Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) não dispunha das informações levantadas na sindicância levada a efeito pela ECEME;

i. de acordo com o estudo realizado pela Diretoria de Avaliação e Promoções - DAPROM (Brasília-DF), para as promoções ocorridas em 30 ABR 13, o Interessado ocupou as 25ª e 23ª posições, respectivamente, pelos critérios de merecimento e antiguidade;

j. o número de vagas para as promoções de 30 ABR 13 foi de 14 (catorze) por merecimento e 7 (sete) por antiguidade, não sendo, portanto, o Requerente, abrangido pelo número de vagas;

k. no Quadro de Acesso para as promoções de 31 AGO 13, o Interessado ocupou as 28ª e 23ª posições, respectivamente, pelos critérios de merecimento e antiguidade;

l. o número de vagas para as promoções de 31 AGO 13 foi de 25 (vinte e cinco) por merecimento e 0 (zero) por antiguidade;

m. dessa forma, o Requerente seria reposicionado na 11ª posição, com 129,87 (cento e vinte e nove vírgula oitenta e sete) pontos no QAM 02/2013, sendo abrangido pelo quantitativo de vagas e promovido ao posto de tenente-coronel, pelo critério de merecimento, a contar de 31 AGO 13.

4. Conclusão:

Destarte, restando configurado o direito à promoção, em ressarcimento de preterição, dou, concordando com o parecer do Departamento-Geral do Pessoal/Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**, em face da situação anteriormente descrita e do disposto na legislação aplicável à matéria.

b. Seja o Requerente promovido ao posto de tenente-coronel, **por merecimento**, em ressarcimento de preterição, **a contar de 31 AGO 13**, de acordo com o disposto no art. 60, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, combinado com o art. 4º, alínea b) e parágrafo único; 10; 18, alínea e); e 19, alínea a), e 21, alínea b), todos da Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972.

c. Providencie-se o ato decorrente, na forma da delegação de competência contida no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 SET 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999.

d. Publique-se a portaria de promoção em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército e o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército e à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, para conhecimento e adoção das providências decorrentes.

e. Arquive-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

CLÁUDIO APARECIDO SACOMANI - Cel
Respondendo pelo Cargo de Secretário-Geral do Exército